

Orestes de Oliveira Netto

Reabilitação social e escolaridade: Um estudo sobre a relação da escola e as medidas sócio-educativas de liberdade assistida (LA) e prestação de serviços à comunidade (PSC)

Mestrado em Educação: História, Política, Sociedade.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

2008

ORESTES DE OLIVEIRA NETTO

**REABILITAÇÃO SOCIAL E ESCOLARIDADE:
UM ESTUDO SOBRE A RELAÇÃO DA ESCOLA E AS MEDIDAS
SÓCIO-EDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS (PSC)**

Dissertação: apresentada à Banca Examinadora do Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: História, Política, Sociedade, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do Título de Mestre em Educação, sob orientação do Prof. Dr. José Geraldo Silveira Bueno.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

2008

FICHA CATALOGRÁFICA

OLIVEIRA NETTO, Orestes de. Reabilitação social e escolaridade: Um estudo sobre a relação da escola e as medidas sócio-educativas de liberdade assistida (LA) e prestação de serviços à comunidade (PSC).

São Paulo: s.n., 2008

Dissertação de Mestrado: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Área de Concentração: Educação e Ciências Sociais

Orientador: Professor Doutor José Geraldo Silveira Bueno

Palavras-chave: medidas sócio-educativas – liberdade assistida – prestação de serviços à comunidade – escolarização.

BANCA EXAMINADORA

Autorizo, exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação por processos fotocopiadores ou eletrônicos.

Assinatura: _____ Local e Data: _____

“A cultura faz exigências incompatíveis
àqueles que se situam nas camadas
inferiores da estrutura social.”

(Robert K. Merton)

Agradecimentos

À Deus como criador de todo o universo.

À Secretaria Estadual da Educação do Estado de São Paulo pela concessão da bolsa mestrado, sem a qual não seria possível a realização deste estudo.

Ao meu orientador Prof. Dr. José Geraldo Silveira Bueno, por sua orientação, ajuda, sugestões e por ter acreditado na possibilidade da realização desse trabalho de pesquisa.

Aos professores doutores da banca examinadora Leda Maria de Oliveira Rodrigues e Fernando Afonso Salla, pelas indicações precisas que contribuíram para a conclusão deste trabalho.

Ao professor Marcos Cezar de Freitas por sua atenção aos meus poucos comentários sobre os temas tratados nas aulas do Programa de Estudos Pós-graduados em Educação: História, Política, Sociedade.

À minha melhor amiga, esposa e eterna companheira, por sua paciência com minhas diversas tentativas de reflexões sobre as medidas sócio-educativas e a escola, e por sua gentil atenção em me recordar sobre a necessidade de manter o foco da pesquisa.

À meu filho Dan por sua generosidade em acompanhar e ouvir as diversas discussões sobre o tema deste trabalho e em ganhar maior compreensão sobre a importância do conhecimento.

À todos os participantes que direta e ou indiretamente franquearam a visita a instituição, pela recepção, apoio e auxílio na coleta de dados sem qualquer reserva.

Aos meus pais e irmãos que contribuíram de várias formas para que eu não esquecesse daqueles que se encontram em situação de pobreza.

Aos professores do Programa de Estudos Pós-graduados em Educação: História, Política, Sociedade que contribuíram diretamente para minha formação acadêmica e para a reflexão das práticas escolares. Ao auxílio da Elisabete Adania com sua disposição e alegria em sempre ajudar.

SUMÁRIO

Introdução	01
Caracterização do campo empírico	04
A sistemática de atendimento	06
A consulta aos documentos	07
Procedimento de análise de dados	15
Capítulo 1 – Adolescentes que cumprem medidas sócio-educativas e processos de escolarização	17
1.1. Caracterização legal das medidas sócio-educativas	17
1.2. A situação dos adolescentes cumprindo medidas sócio-educativas no Brasil	26
1.2.1 Os responsáveis pelo acompanhamento da execução das medidas sócio-educativas em meio aberto.	29
1.3. A liberdade assistida – entre a punição e a educação.	29
1.4. A educação como valor social	32
1.5. Os estudos recentes sobre medidas sócio-educativas e escolarização	36
Capítulo 2 – O acompanhamento da escolarização dos adolescentes cumprindo medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade	41
2.1 Caracterização dos adolescentes	41
2.1.1. Sexo	41
2.1.2. Idade	42
2.1.3. Escolarização	43
2.1.4. Distribuição da escolarização	43
2.1.5. Relação entre a idade e a série cursada	45
2. 2 Ações da instituição no acompanhamento do adolescente	49
2.2.1. A Escolarização como parte integrante das medidas sócio-educativas.	50
a) Escolarização Inicial	50
b) Encaminhamentos	59
Considerações Finais	73
Referências Bibliográficas	78
Anexo 1: Ficha de Identificação	82
Anexo 2: Encaminhamento Escolar	83

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Adolescentes Cumprindo Medidas Sócio-Educativas, no Brasil, em janeiro de 2004.	27
Tabela 2: Adolescentes e jovens no sistema sócio-educativo, segundo a modalidade de atendimento no sistema – Brasil. (Janeiro/2004)	28
Tabela 3: Distribuição por sexo/2007.	41
Tabela 4: Distribuição por idade dos jovens que cumprem medidas sócio-educativas/2007.	42
Tabela 5: Situação de escolarização no momento do ato infracional/2007.	43
Tabela 6: Distribuição em grupos etários/2007.	43
Tabela 7: Distribuição da Escolarização, quando da Entrevista Inicial.	44
Tabela 8: Distribuição por série – Adolescentes 12 a 14 anos.	46
Tabela 9: Distribuição por série – Adolescentes 15 a 17 anos.	47
Tabela 10: Distribuição por série - Jovens acima de 18 anos.	48
Tabela 11: Motivo de desistência escolar.	52
Tabela 12: Motivos de repetência declarados pelos adolescentes.	57

RESUMO

O objetivo desta pesquisa foi o de analisar como tem se desenvolvido as ações concretas de acompanhamento de adolescentes autores de ato infracional na aplicação das medidas sócio-educativas em meio aberto, em relação à educação obrigatória, quando aplicadas pelo poder judiciário, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069/90, e em especial aos dispositivos da Liberdade Assistida e da Prestação de Serviços à Comunidade, entendidas, neste documento legal, como medidas de inclusão social. Para tanto, a coleta de dados restringiu-se à documentação preenchida ou fornecida pelos profissionais de uma organização não-governamental situada em município da grande São Paulo (formulário de coleta de dados, relatórios de acompanhamento e de encerramento das medidas, pareceres do Ministério Público e Decisões Judiciais), devidamente autorizada pelos órgãos oficiais para efetuar o acompanhamento de adolescentes autores de atos infracionais, aos quais o Poder Judiciário determinou a aplicação das medidas em meio aberto. Para análise dos dados, utilizei o modelo indiciário conforme Ginzburg (1989) buscando identificar sinais, pistas e indícios que pudessem se apresentar como *formas de saber* para uma possível compreensão do sentido social da escola nas medidas sócio-educativas. Quanto à determinação da educação obrigatória, conforme Gimeno Sacristán (2001), utilizei *o potencial mais significativo que a educação desempenha hoje para todos, que é o da inclusão*.

Palavras-Chaves: medidas sócio-educativas – liberdade assistida – prestação de serviços à comunidade – escolarização.

ABSTRACT

The objective of this research was to analyze how it has developed concrete actions to assist adolescents, authors of illegal action in the implementation of socio-educational measures in open environment, in relation to education compulsory, when applied by the judiciary, according to Statute of the Child and Adolescent – Law No. 8069/90, and particularly to the devices of Liberty and Assisted of Services to the Community, understood in this legal document, as measures of social inclusion. Therefore, the collection of data restricted to the documentation filled or supplied by professionals of a non-governmental organization located in the city of the great São Paulo (form of data collection, reports of accompaniment and closing of the measures, opinions prosecutor and Court Orders) authorized by the official agencies to supervise and report the adolescent authors of illegal acts, which the Judiciary Power determined the application of the measures in open way. For the data analysis, I used the evidence model, as Ginzburg (1989) searching to identify signals, clues and evidence that could be presented as way to know for a possible understanding of the social meaning of the school in the socio-educational measures. Concerning the determination of education compulsory, as Sacristán Gimeno (2001), I used the most significant potential that education plays today for everyone, which is of the inclusion.

Key Words: socio-educational measures – assisted freedom – provide services to the community
- education

INTRODUÇÃO

Em minha prática como professor de História em escola pública, por meio de conversas informais com os colegas professores, coordenadores e funcionários da escola, ouvi que havia alguns alunos “LA” na escola. Interessado em entender o significado da sigla, fui informado que aqueles jovens por ordem do “Juiz” eram obrigados a freqüentar a escola, uma vez que tinham cometido “crimes”.

Através de leituras entendi que se tratava de uma medida sócio-educativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei n. 8069/90 e que o “LA” significava um jovem adolescente cumprindo a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida uma das possíveis medidas alternativas à internação em instituições, aplicada aos adolescentes com prática de ato infracional¹, uma vez que um adolescente não comete crimes, segundo a legislação brasileira. Ao prosseguir no estudo do ECA, verifiquei que há várias medidas possíveis de serem aplicadas por ordem judicial ao adolescente autor de ato infracional.

Assim sendo, decidi elaborar um projeto de pesquisa para o mestrado que expressasse a situação de escolarização, encontrada nos documentos relacionados à aplicação e acompanhamento das medidas sócio-educativas em meio aberto dos adolescentes em conflito com a lei.

Procurei, no desenvolver da pesquisa, responder se a obrigatoriedade de escolarização, como parte integrante e obrigatória da medida de liberdade assistida, se configura, nos processos e nos acompanhamentos concretos, como uma forma de inclusão social ou como uma mera medida punitiva para um sujeito desacreditado.

Na tentativa de delimitar meu campo de pesquisa escolhi uma instituição que fosse reconhecida pelo trabalho de acompanhamento da aplicação das medidas sócio-educativas em meio aberto e que permitisse o acesso aos seus arquivos, uma vez que meu objetivo era analisar o que se expressa nas medidas sócio -educativas

¹ Conforme o ECA – Lei nº 8.069/90 Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

em relação à educação obrigatória, e em especial, nas medidas de LA, entendida como forma de inclusão social.

No primeiro contato com a instituição, fui orientado a pedir uma autorização à sua Direção para poder dar início à minha coleta de dados. Recebida a autorização, agendei um primeiro encontro com a Diretora Técnica do setor responsável pelo acompanhamento das medidas sócio-educativas em meio aberto. Nesse primeiro encontro, fui recebido por todos os educadores sociais, a diretora pediu que eu me apresentasse e apontasse o objetivo de minha pesquisa.

Depois de ter apresentado de forma resumida meus objetivos que seriam atingidos por meio da coleta de informações disponibilizadas nos documentos da instituição, fui informado por três dos oito educadores presentes, que seria muito difícil obter informações sobre “escola” nos documentos, uma vez que, para eles, a indicação de escolarização ocorria somente no momento da aplicação das medidas pelo juiz, quando existia a menção, nas audiências, sobre a necessidade do adolescente estudar ou retornar ao estudo, sugerindo que essas audiências poderiam oferecer mais informações sobre escolarização do que os documentos.

Essa advertência não foi suficiente para mudar o meu foco, já que meu interesse não estava apenas na indicação de escolarização expressa pela Decisão Judicial, pois que esta indicação estava expressa em Lei (ECA), mas porque pretendia investigar o que ocorria de fato em relação à escolarização na execução das medidas sócio-educativas de Liberdade Assistida.

Logo no início da pesquisa, verifiquei que grande parte dos adolescentes cumpriam medidas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) cumulativamente ou não, o que exigiu que eu ampliasse o universo de sujeitos para coleta de dados.

Tendo definido a instituição e os sujeitos, efetuei a coleta e análise dos dados conforme procedimentos abaixo descritos.

A busca por indícios

Para análise dos dados utilizei o paradigma indiciário proposto por Ginzburg (1989), analisando a presença do qualitativo, do individual, *mas mesmo quando a realidade é opaca, existem zonas privilegiadas – sinais, pistas*, sintomas e indícios que estarão presentes nos documentos produzidos pelos órgãos oficiais e não governamentais sobre a escolarização do adolescente em conflito com a lei.

Segundo o autor é possível por meio dessa metodologia de investigação indiciária reconhecer a totalidade de um fenômeno ou de um fato, a partir de indícios qualificados do mesmo. Os indícios podem ser caracterizados como pormenores, detalhes e particularidades considerados como reveladores do objeto em foco.

De acordo com Coelho (2005:7)

A análise ginzburgiana é essencialmente indiciária. Sua construção teórica resulta de um método que primeiro investiga as provas. Analisa suas convergência e divergências. Preenche as lacunas com novos dados. Infere as causas não documentadas ou comprovadas através dos efeitos. Monta o quebra-cabeça a partir dos elementos identificados pela racionalidade e inferidos pela sensibilidade. Por fim, teoriza, mas teoriza de forma aberta, ponderada. Rompe com a idéia relativista da impossibilidade da Verdade, e com a Verdade Inflexível dos positivistas. Pretende a Verdade Possível – que pode ser comprovada pela provas (documentos) e pela inferência consistente.

Dos diversos documentos pesquisados procurei dados referentes à escolarização destes adolescentes na época da prática do ato infracional, assim como a situação escolar quando de sua apresentação à instituição responsável pelo acompanhamento do cumprimento da medida, com ênfase no tipo de orientação educacional, e a respectiva providência referente ao ingresso, regresso ou permanência escolar deste adolescente.

Foram analisados os documentos encontrados nos arquivos da instituição e que estavam organizados em prontuários de acordo com as medidas sócio-educativas aplicadas. Sempre procurando manter o foco da pesquisa em identificar *sinais, pistas*, sintomas e indícios (Cf. Ginzburg, 1989) sobre a escola e escolarização.

Em primeiro lugar, delimitei o período a ser investigado, tomando por base a oferta numérica dos despachos judiciais e dos relatórios de acompanhamento das medidas sócio-educativas de liberdade assistida, tomando o cuidado para que os casos analisados fossem ativos, ou seja aqueles, que estivessem em fase de acompanhamento pelos educadores sociais, o que permitiria esclarecer possíveis dúvidas quanto aos registros dos dados coletados e compreender a dinâmica da produção desses registros.

Em segundo lugar, fiz o levantamento dos dados em uma planilha com as informações sobre idade, sexo, medida, reincidência ou não da prática de ato infracional, escolaridade no momento do início do cumprimento da medida sócio educativa e registros sobre escolarização.

Em terceiro lugar, organizei as tabelas com dados quantitativos para análise.

Finalmente organizei os registros escritos que fizeram referência à escolarização, produzidos pelo Ministério Público, pelo Poder Judiciário ou pelos próprios educadores sociais para posterior análise.

Desta forma, utilizando destes procedimentos de pesquisa, examinei os pormenores presentes nos fragmentos dos textos das decisões judiciais e dos relatórios selecionados para esta pesquisa, sobre a obrigatoriedade da escolarização como punição, socialização e educação.

Caracterização do campo empírico

Este estudo foi realizado nos arquivos de uma organização não-governamental, uma autarquia que tem parceria com a Fundação CASA-SP², responsável pelo acompanhamento dos adolescentes que cumprem medidas sócio-educativas em meio aberto no Estado de São Paulo, consideradas assim as medidas de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida, situada na região metropolitana da Grande São Paulo.

² A Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor-FEBEM-SP de acordo com a Lei nº 12.469 de 22 de dezembro de 2006 passou a denominar-se Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP.

Esta organização atende adolescentes de ambos os sexos nos períodos da manhã e tarde durante a semana e quando necessário nos finais de semana. Esta instituição foi escolhida porque permitiu livre acesso ao pesquisador para a coleta de dados nos prontuários dos adolescentes e aos relatórios de acompanhamento efetuados por sua equipe técnica.

A equipe técnica de acompanhamento dos adolescentes que cumprem medidas sócio-educativas é composta por oito educadores sociais, que são funcionários regidos pela CLT Consolidação das Leis de Trabalho e prestam 40 horas de serviços semanais. A formação dos educadores sociais está distribuída da seguinte forma: dois deles com formação na área de Serviço Social, dois outros na área da Pedagogia, dois na área de Artes Plásticas, um em Educação Física e um em Direito. Com exceção de um dos educadores formado em cursos de artes plásticas, todos os demais possuem nível superior.

A decisão de não identificação da instituição deveu-se ao fato de que o objetivo da pesquisa é o de analisar os dados relacionados ao acompanhamento da escolaridade conforme disposto na legislação e não especificamente a avaliação das práticas de uma ou outra instituição.

Restringiu-se o universo de adolescentes àqueles que estavam cumprindo medidas no período da coleta de dados, perfazendo um total de 210 prontuários dos adolescentes que se encontravam nessa situação.

Ao realizar uma primeira leitura dos prontuários, verifiquei a presença de uma quantidade significativa de sujeitos que cumpriam as medidas sócio-educativas de liberdade assistida ou de prestação de serviços à comunidade cumulativas ou não. Alguns desses sujeitos possuíam prontuários pedagógicos originários da sua internação na Fundação CASA-SP (anteriormente denominada FEBEM).

A Fundação CASA-SP é o Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente que presta assistência a adolescentes em todo o Estado de São Paulo inseridos nas medidas sócio-educativas de privação de liberdade (internação), semiliberdade e meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida). Esse atendimento é prestado pela própria Fundação CASA-SP e por 108 Organizações não governamentais (ONGs) conveniadas e por parceria com 49

prefeituras municipais no Estado de São Paulo, segundo informações recebidas da própria Fundação.

Diante da possibilidade de poder englobar nessa pesquisa uma maior quantidade de sujeitos, decidi que seria positivo coletar os dados dos prontuários daqueles que cumpriam medidas sócio-educativas de prestação de serviço à comunidade, cumulativa ou não com a de liberdade assistida.

A sistemática de atendimento

Os adolescentes comparecem à instituição para cumprimento das medidas sócio-educativas em três principais situações distintas:

a) Por decisão judicial expedida pelo juiz da Vara Especial da Infância e da Juventude que, no momento da determinação da medida, fornece o encaminhamento escrito para o adolescente com as informações sobre o endereço da instituição onde deverá ser realizado o cumprimento da medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade e a de liberdade assistida cumulativas ou não, com o prazo de três dias para comparecer ao local indicado.

b) Por decisão judicial, após parecer da equipe técnica da Fundação CASA-SP (anteriormente denominada FEBEM), quando da desinternação do adolescente que deverá comparecer à instituição determinada no ato de sua saída da Unidade de Internação com o termo para o cumprimento da medida sócio-educativa em meio aberto. Caso o adolescente não compareça dentro do prazo estabelecido será convocado pelo juiz a fim de receber o encaminhamento para prosseguimento do cumprimento da medida sócio-educativa.

c) Por decisão judicial após a saída do adolescente da Unidade de Internação para cumprimento da medida de proteção, podendo ser de abrigo e/ou tratamento para toxicômanos e da medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade e ou a de liberdade assistida.

A consulta aos documentos

Uma vez que os documentos que fazem parte destes prontuários foram produzidos por diferentes agentes (Poder Judiciário, Ministério Público, Fundação CASA-SP, Instituição de Acompanhamento das medidas, entre outros), farei uma explanação da origem desses documentos, de sua autoria e conteúdos.

É necessário, no entanto, esclarecer que nem todos esses documentos estão presentes em todos os prontuários pesquisados, isso devido à própria dinâmica de acompanhamento das medidas sócio-educativas, uma vez que, os adolescentes começam a cumprir as medidas sem que a instituição tenha recebido as peças do processo ou as pastas da Fundação CASA-SP, além dos casos em que o cumprimento da medida é transferido para outra instituição devido a mudança de residência do adolescente ou outras intercorrências.

Foram encontrados os seguintes documentos:

a) Pasta da FEBEM (Atual Fundação CASA-SP) – que incluía a Pasta Pedagógica dos adolescentes que se encontravam internados no período anterior ao início do cumprimento da medida sócio-educativa.

b) Ficha de Identificação.

c) Registro de atividades desenvolvidas na instituição.

d) Peças do processo:

- Boletim de Ocorrência;
- Representação do Ministério Público; e
- Decisão Judicial Inicial.

e) Encaminhamento Escolar.

f) Declaração de Escolaridade.

g) Relatórios de acompanhamento, de intercorrência e de encerramento da medida sócio-educativa.

h) Decisão Judicial no decorrer e no encerramento do cumprimento da medida sócio-educativa.

Detalhamento das características e conteúdos dos documentos

a) Pasta da FEBEM

Os adolescentes que são egressos da Febem (atual Fundação CASA-SP), ou seja, aqueles que passaram por um período de internação, possuem uma pasta elaborada pelos funcionários da instituição (pedagogos, assistentes sociais e psicólogos, entre outros), subdividida em pastas menores que são nomeadas de acordo com as principais informações sobre o adolescente, como por exemplo, a Pasta Saúde e a Pasta Pedagógica, sendo que foi nessa última que busquei informações sobre a escolarização do adolescente.

A Pasta Pedagógica apresenta informações sobre a participação dos adolescentes nas atividades educativas propostas pela instituição. Em alguns casos foi possível encontrar a cópia do Histórico Escolar ou o pedido para que a família providenciasse a respectiva documentação escolar, além das informações sobre a participação do adolescente em cursos ofertados pela própria instituição, destacando o comportamento do aluno no acompanhamento das atividades:

O aluno entra na escola praticamente todos os dias, mas não permanece na sala de aula durante o período. Os professores encontram dificuldade em avaliá-lo, pois o momento que passa na classe, não procura participar.
(Pasta Pedagógica-FEBEM)

A questão do comportamento do adolescente é muito enfatizada nos pareceres pedagógicos, que procuram de forma sintética apresentar uma avaliação atitudinal, sendo que, na sua maioria, *sua vida escolar é valorizada desde que ele apresente bom comportamento, tal como se pode verificar no despacho: satisfatória, uma vez que possui um bom comportamento e interesse em explorar conteúdos.*
(Pasta Pedagógica – FEBEM)

Há, porém, informações mais elaboradas que procuram refletir a real participação desses adolescentes frente ao processo pedagógico da instituição:

Matriculado no 3º ano Nível III – Unidade de Internação – vem desde a sua internação desenvolvendo atividades pedagógicas com boa participação, interesse e organização nos trabalhos individuais e em grupo, sendo seu aproveitamento compatível com os projetos propostos. O aluno faz suas atividades com coerência e senso crítico. O acompanhamento das matérias é feito com elaboração e capricho,

sendo que o aluno tem idéias extremamente inteligentes. Possui um bom relacionamento com os seus colegas, auxiliando quando sabe, aos outros que necessitam de algum apoio.

(Pasta Pedagógica-FEBEM)

b) Ficha de Identificação

Na primeira vez que o adolescente comparece à instituição para o início do cumprimento da medida sócio-educativa é agendada uma data para a coleta de dados, com o cuidado de compatibilizar o seu comparecimento, juntamente com o pai ou responsável, com os seus períodos de trabalho ou de freqüência à escola.

Nesse primeiro encontro, o responsável pelo acompanhamento realiza a interpretação da medida e enfatiza a importância do comparecimento do adolescente aos encontros semanais agendados.

Ainda neste primeiro encontro, é preenchida Ficha de Identificação (Anexo 1) onde consta o campo sobre os Dados de Escolarização que estão sendo utilizados nesta pesquisa. Nesse momento, é informado ao adolescente sobre a necessidade de matrícula e freqüência à escola e, se o adolescente não se encontra matriculado, é feito o encaminhamento escolar por escrito (Anexo 2) para que o aluno possa procurar vaga em uma unidade escolar.

O campo V da Ficha de Identificação refere-se aos dados de escolarização, e que pode ser dividido em três partes: a primeira parte tem por objetivo verificar se o adolescente está estudando, em qual série e em que período. Caso o adolescente não esteja estudando, faz-se o registro do motivo da desistência; a segunda parte, cujos dados são obtidos por meio de perguntas orais, procura verificar a trajetória escolar: se já foi retido, o número de vezes e qual o motivo da repetência; a terceira parte traz informações sobre o nome da escola e outros cursos que o adolescente freqüenta ou tenha freqüentado.

A partir desse primeiro encontro, é aberto um prontuário para cada adolescente que conterà os documentos e registros relacionados ao cumprimento das medidas sócio-educativas.

Os prontuários são arquivados em ordem alfabética nas gavetas, identificadas de acordo com as medidas sócio-educativas, sendo usuais as siglas LA para

liberdade assistida e PSC para prestação de serviços à comunidade. Há ainda a sigla PSC / LA para aqueles casos de medidas cumulativas.

c) Registro de atividades desenvolvidas na instituição

Estes documentos são elaborados pelos educadores sociais no decorrer dos encontros realizados nos acompanhamentos das medidas, e que envolvem atividades desenvolvidas em grupo conforme, agendamento prévio. Estes encontros estão relacionados aos temas de Identidade, Integração, Comunicação, Grupo, Sexualidade, Cidadania e Projeto de Vida. Existem questionários, trabalhos de colagem, relatórios de acompanhamento de filmes, redações, entre outras, entretanto, não foram objeto de análise no decorrer dessa pesquisa.

d) Peças dos Processos

Boletim de Ocorrência policial - é o documento que pode dar origem ao processo judicial. Elaborado a partir do flagrante de um ato infracional ou por queixa de alguma parte ofendida, o documento é elaborado pela autoridade policial que relata o ocorrido e toma as providências pertinentes ao caso. De acordo com a gravidade do ato, a autoridade policial poderá determinar a apreensão do adolescente em uma Unidade de Internação Provisória, para posterior encaminhamento do registro ao Ministério Público, ou solicitar ao responsável que assine um termo de compromisso em que promete comparecer, junto com o adolescente, diante da autoridade do Ministério Público, em data a ser marcada.

O Boletim de Ocorrência traz a qualificação das partes envolvidas na ocorrência, além de um histórico do fato ocorrido. Foi na parte da qualificação que pude encontrar informações sobre a escolaridade desses adolescentes. O campo escolarização nunca indicava a série ou o nível de ensino, as palavras presentes foram “prej.”, que significa prejudicado, ou “n/c.”, não consta.

Representação do Ministério Público - ao cumprir com sua função, o Promotor de Justiça da Vara Especial da Infância e da Juventude poderá promover o arquivamento dos autos; conceder a remissão com a cumulação de medida sócio-

educativa em meio aberto ou oferecer representação à autoridade judiciária, propondo a instauração de procedimento para aplicação da medida sócio-educativa que se afigure a mais adequada. Quando ocorre a aplicação da medida sócio-educativa por meio da petição à autoridade judicial, é possível encontrar expressões referindo-se à escolarização.

Decisão judicial - as petições formuladas pelo Ministério Público devem ser homologadas pelo Juiz, que julga a representação ministerial e aplica as medidas sócio-educativas e protetivas conforme pedido do Ministério Público.

O documento referente à decisão judicial é elaborado pelo Poder Judiciário e tem por objetivo determinar qual a medida sócio-educativa será aplicada para o adolescente que cometeu o ato infracional. É visível nos documentos produzidos pelo Ministério Público e Poder Judiciário uma formalidade que segue uma rotina da petição à aplicação da medida sócio-educativa e protetiva, sem alterações no que é pedido pelo Ministério Público em relação ao que é aplicado pela Decisão Judicial.

Muito próximo disso, pode ser verificado quanto à falta de informação precisa sobre a escolarização do adolescente na parte referente à qualificação nas peças enviadas pelo Poder Judiciário, sendo possível ler no campo “Instrução” a expressão 1º Grau Incompleto, mesmo daqueles que já tinham completado o Ensino Médio, conforme Declaração Escolar presente no prontuário do adolescente, ou 1º Grau Incompleto independente da série cursada.

Isso poder ser um indicativo da pouca importância atribuída à escolarização desses adolescentes, uma vez que a informação sobre a escolarização não é expressa com exatidão, além de muitas vezes não ser comprovada com documentos e ou declarações escolares.

e) Encaminhamento Escolar

Após a identificação da situação de escolarização do adolescente que cumpre a medida sócio-educativa, e de acordo com a situação em que se encontra em relação à escola, são tomadas algumas providências.

Por meio de aconselhamento e orientação, o educador social procura fazer com que o adolescente busque a sua inserção na escola por meio da matrícula ou que volte a freqüentar a unidade escolar onde estava matriculado.

Há situações em que o aluno está fora da escola e perdeu sua vaga por, entre outros motivos, baixa freqüência ou freqüência irregular, necessitando matricular-se novamente em outro estabelecimento de ensino. Nesses casos, se faz necessário o encaminhamento escolar, por meio de formulário próprio (Anexo 2), preenchido pelos orientadores da medida sócio-educativa, que poderá explicitar ou não, o nome do estabelecimento de ensino mais próximo da residência ou do local de trabalho para que o aluno possa pleitear uma vaga. Como são recorrentes as negativas de oferta de vaga, o procedimento comum, por parte dos orientadores da medida, é fornecer ao adolescente um formulário de Encaminhamento Escolar que não especifique o nome da escola para que, no caso do aluno não conseguir obter vaga na primeira escola procurada, possa estar utilizando o Encaminhamento para outras escolas de seu interesse. Nesse momento também é esclarecido, ao adolescente, que é sua a responsabilidade em obter a vaga, e que por meio da insistência ele poderá ter sucesso na obtenção da vaga pleiteada.

Frente à dificuldade de se obter vaga para esses adolescentes que se encontram fora da escola e na busca de melhores resultados, a instituição passou a orientar que o adolescente solicitasse a quem o atendeu na escola o registro, no verso do próprio encaminhamento, do motivo pelo qual estava sendo negada a vaga pleiteada.

f) Declaração de Escolaridade

Esse documento é o comprovante de que o adolescente está matriculado na escola. O documento é produzido pela escola e informa a série e o período em que o aluno está matriculado. Na maioria dos prontuários, esse documento é ausente, mas no relatório elaborado pelos educadores sociais havia menção sobre a matrícula e freqüência do adolescente em uma respectiva série. Essas informações eram passadas pelos próprios adolescentes ou pelos pais ou responsáveis na ocasião da

visita domiciliar. É importante mencionar que esse documento não acompanha o relatório que deve ser enviado ao Poder Judiciário.

g) Relatórios de acompanhamento, de intercorrência e de encerramento da medida sócio-educativa.

Os Relatórios são produzidos pelos orientadores das medidas sócio-educativas que desempenham o papel de educadores sociais. Esses relatórios de acompanhamento são produzidos conforme os prazos estabelecidos na Decisão Judicial. No caso de uma medida de liberdade assistida de 6 meses de duração, o primeiro relatório deverá ser enviado em 45 dias e o segundo em 90 dias e o terceiro em 180 dias. Há situações em que serão elaborados os relatórios de intercorrência devido à prisão, internação, falecimento, ausência ou frequência irregular do adolescente nos encontros agendados ou qualquer outra ocorrência que interfira no cumprimento da medida sócio-educativa.

Os relatórios são endereçados ao Poder Judiciário, sendo que alguns destes tem apenas caráter informativo, mas há outros que além de informarem sobre a situação do cumprimento das medidas sócio-educativas, solicitam providências por parte do Poder Judiciário quanto à frequência irregular por parte dos adolescentes nos encontros agendados pelos educadores sociais para cumprimento da medida, solicitando ao Juiz que intime o adolescente para adverti-lo sobre sua conduta diante do não cumprimento da referida medida sócio-educativa ou simplesmente colocando o caso a disposição do Juiz.

Nos Relatórios de Encerramento da medida, depois de decorrido o prazo determinado para o cumprimento da medida sócio-educativa, previsto na decisão judicial, e quando o adolescente esteve freqüente às atividades propostas, sugere-se por parte dos educadores sociais a extinção da medida, o que, via de regra é acatado pelo Juiz.

Os relatórios buscam, de forma geral, fornecer informações à autoridade judiciária sobre a execução da medida, o que foi realizado pela instituição no acompanhamento da medida sócio-educativa, o que necessariamente inclui a

ocupação do adolescente, seja em relação à sua frequência aos encontros, à atividade laborativa e/ou à escola.

Não há um modelo padrão que possa ser identificado em cada relatório, em linhas gerais, há informações sobre mudanças de atitude, comparecimento e participação nas atividades propostas no decorrer do período de cumprimento das medidas sócio-educativas e sobre a qualificação dos adolescentes, o que muitas vezes não contempla informações sobre a escolaridade do adolescente. O que pode ser identificado como presente em todos os relatórios são as informações sobre a frequência dos adolescentes nos encontros programados para o grupo, sua participação e as atividades desenvolvidas pelos adolescentes na instituição.

É parte integrante do acompanhamento por parte dos técnicos da instituição a visita domiciliar que permite a coleta de informações sobre as mudanças de atitudes dos adolescentes e das condições sócio-econômicas das famílias, o que muitas vezes provoca o pedido de cestas básicas e ou encaminhamento para o Serviço Social do município com o objetivo de inserir o adolescente em programas governamentais de auxílio.

Nos relatórios podemos encontrar registros de depoimentos dos responsáveis pelo adolescente que cumpre a medida sócio-educativa que, na ocasião da visita domiciliar, informaram sobre a situação da escolarização do adolescente.

h) Decisão Judicial no decorrer e no encerramento da medida sócio-educativa

A decisão judicial no decorrer do cumprimento da medida sócio-educativa é o documento elaborado pelo Poder Judiciário que determina novas ações diante das intercorrências, nos casos de frequência irregular aos encontros há a advertência ao adolescente para que retorne ao cumprimento da medida sócio-educativa.

A decisão judicial pela extinção da medida é dada quando os técnicos da instituição responsável pelo acompanhamento do adolescente emitem parecer favorável pelo seu encerramento. Semelhante a aplicação das medidas propostas pelo Ministério Público que via de regra são acatadas pela autoridade judiciária, os pareceres apresentados pela equipe técnica de acompanhamento das medidas

sócio-educativas presentes nos relatórios dos educadores sociais são normalmente aceitas sem reformulação.

Procedimento de análise de dados

A análise dos dados foi dividida em duas etapas, a primeira delas com o objetivo de tratar os dados estatísticos, baseados na coleta realizada nos arquivos da instituição referentes à totalidade dos adolescentes que estavam sendo acompanhados no cumprimento das medidas sócio-educativas na data de início da pesquisa, considerados como prontuários ativos e que correspondeu a 210 sujeitos.

Na segunda etapa, organizei a seleção dos registros que estivessem diretamente relacionados com a escolarização, partindo da Ficha Individual, do Encaminhamento Escolar e ou da Declaração de Escolaridade, uma vez que estes documentos não faziam parte de todos os prontuários devido à especificidade da trajetória escolar de cada adolescente inserido no programa de acompanhamento das medidas sócio-educativas.

Além desses documentos produzidos pelos educadores sociais, coletei as referências sobre a escolarização presentes nos documentos produzidos pelo poder público, ou seja, pelo Ministério Público que apresentava o pedido para aplicação da medida sócio-educativa e a Decisão Judicial sobre a medida sócio-educativa aplicada.

Para cada sujeito atribuí um número e um nome que resguardasse a identidade dos adolescentes. É importante lembrar que alguns prontuários não apresentavam a totalidade dos documentos citados anteriormente, uma vez que na própria rotina de trabalho é comum a instituição receber o adolescente para cumprimento da medida sócio-educativa sem estar de posse dos documentos produzidos pelo judiciário.

No caso dos adolescentes que se encontravam internados na fundação CASA-SP (antiga FEBEM) e que passaram a cumprir medida sócio-educativa de liberdade assistida ou de prestação de serviço à comunidade, além das peças do judiciário, fazem parte do prontuário as pastas pedagógicas e de saúde elaboradas pela unidade em que se encontravam internados.

Para exposição da presente pesquisa, o presente texto foi dividido em dois capítulos.

No primeiro capítulo, apresento a caracterização das medidas sócio-educativas, a situação do adolescente cumprindo as medidas sócio-educativas e uma discussão sobre a liberdade assistida entre a punição e a educação e a educação como valor social.

No segundo capítulo, apresento os dados coletados bem como procuro estabelecer a sua discussão, visando responder as perguntas sobre a escolarização dos adolescentes em conflito com a lei.

Nas considerações finais, procuro retomar os pontos principais da pesquisa, bem como efetuar reflexão sobre os principais problemas encontrados.

CAPÍTULO 1

ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS E PROCESSOS DE ESCOLARIZAÇÃO

Neste capítulo, apresento a caracterização das medidas legais, passíveis de serem aplicadas aos adolescentes que entraram em conflito com a lei, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, – ECA – Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, com comentários elaborados por especialistas da área do direito.

Em seguida, por meio das tabelas elaboradas pelo Ministério da Justiça, apresento a situação do adolescente cumprindo medidas sócio-educativas no Brasil.

Finalizo apresentando uma breve discussão sobre a liberdade assistida como meio de punição e ou educação e o valor social da educação.

1.1. Caracterização legal das medidas sócio-educativas

As medidas sócio-educativas são medidas próprias aplicadas aos adolescentes, considerados autores de ato infracional, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

O artigo 112, do capítulo 4 da referida lei, que tem como título: Das medidas sócio-educativas, dirigidas especificamente à população adolescente que segundo o ECA, compreende a população entre 12 e 18 anos de idade, dispõe que:

Art. 112 Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
 - II - obrigação de reparar o dano;
 - III - prestação de serviços à comunidade;
 - IV - liberdade assistida;
 - V - inserção em regime de semiliberdade;
 - VI - internação em estabelecimento educacional;
 - VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.
- (Brasil, Lei n. 8.069/1990, artigo 112).

As referidas medidas mencionadas no inciso VII, fazem parte do art. 101 do capítulo II que tem como título - Das Medidas Específicas de Proteção, daí também serem conhecidas como medidas protetivas, aplicáveis às crianças que, segundo o ECA são os menores de 12 anos de idade, quais sejam:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
 - II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
 - III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
 - IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
 - V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
 - VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- (Brasil, Lei n. 8.069/1990, artigo 101).

Já para os adolescentes poderão ser aplicadas tanto as medidas sócio-educativas, assim como as medidas protetivas listadas acima.

Essas medidas, tanto as de caráter sócio-educativo quanto às de proteção, são, segundo Sotto Maior (2005a: 377), *exclusivas, pois, como se trata de rol taxativo (e não simplesmente exemplificativo), é vedada a imposição de medidas diversas daquelas enunciadas no artigo em tela.*

(...) verifica-se ter o Estatuto – reafirmando o fim pedagógico pretendido com a imposição de medidas – contemplando a possibilidade de que, atendidas as circunstâncias do caso concreto e não existindo incompatibilidade, ocorra a adoção simultânea e conjunta de qualquer das medidas sócio-educativas ou protetivas. Assim p. ex., é perfeitamente viável a aplicação cumulativa da medida de prestação de serviço à comunidade e a de liberdade assistida, ou da de obrigação de reparar o dano e a de regime de semiliberdade etc. é de se observar que, nesse aspecto, também, resta atendida recomendação constante nas já citadas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores (cf., então, a de n. 18, ao tratar da pluralidade das medidas aplicáveis). (Sotto Maior, 2005a: 381).

Outros dois aspectos presentes no ECA estão relacionados com a capacidade do adolescente em cumprir a medida aplicada e à necessária relação e proporcionalidade entre a medida aplicada e as circunstâncias e gravidade da infração:

A decisão desproporcionada ou que não guarde qualquer relação com o fato infracional praticado tenderá a perder contato com o processo educativo que lhe dá razão de existir, restando, neste aspecto, inócua e injusta. Nesse sentido, ao tratar dos princípios norteadores da decisão da Justiça de Menores (as Regras de Beijing) asseveram que “a resposta à infração será sempre proporcional não só às circunstâncias e à gravidade da infração, mas também às circunstâncias e necessidades do menor, assim como às necessidades da sociedade” (v. regra 17.1), pois, segundo tal Carta internacional, a observância destes princípios significará importante contribuição à proteção dos direitos fundamentais dos adolescentes infratores, especialmente os pertinentes ao desenvolvimento e à educação da personalidade. (Sotto Maior, 2005a:380)

Isto não quer dizer que o menor não tem responsabilidade diante de seus atos, conforme Frassetto (2001: 168):

Assim os menores de 18 (dezoito) anos não possuem responsabilidade penal, mas sim outra espécie de responsabilidade, a estatutária (decorrente do Estatuto da Criança e do Adolescente), também denominada de *responsabilidade infracional ou penal juvenil*.

Uma vez que pretendo analisar a relação das medidas sócio-educativas com a escola, passo a fazer uma breve descrição de cada uma das medidas, utilizando comentários que possam trazer maior clareza sobre o tema, tendo como fonte primária o Estatuto da Criança e do Adolescente, com maior ênfase sobre a medida de liberdade assistida, por esta se apresentar em meio aberto e determinar de forma direta a obrigatoriedade do adolescente em frequentar a escola, foco específico de minha pesquisa.

1 - A advertência

Podemos ler no artigo 115 do ECA que *a advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada*. A palavra advertência tem vários significados, mas conforme Lima (apud Cury, 2005b: 385) *de todos os significados que o termo assume na linguagem natural, o Estatuto da Criança e do Adolescente captou o de “admoestação”, “repreensão”, “censura”, acentuando a finalidade pedagógica*.

Esta medida contém elementos educativos, no sentido de intimidar o adolescente quanto à prática de outro ato infracional. De todas as medidas, é a mais

branda e se encerra na pessoa do adolescente com o sobreaviso de que se reincidir terá uma medida mais severa e, via de regra é aplicada aos adolescentes que cometem atos infracionais mais leves, quando primários ou praticaram o ato uma única vez, de forma ocasional.

2 - A obrigação de reparar o dano

Conforme o Artigo 116,

Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

(Brasil. Lei n. 8.069/1990, Artigo 116).

É aplicável para atos infracionais que tenham reflexos patrimoniais, consistindo na restituição da coisa, ressarcimento do dano ou qualquer outra forma de compensação do prejuízo da vítima. Assim sendo, pressupõe-se que o adolescente deverá dispor de meios para cumprir a execução desta medida, a fim de que se atinja seu fim pedagógico, o que na maioria das vezes não acontece recaindo sobre os pais a responsabilidade de ressarcimento do dano, daí ser pouco recomendável. (Cf. Pietrocolla 2000: 39).

3 - A prestação de serviços à comunidade

Essa medida sócio-educativa está presente no artigo 117 e seu parágrafo único do ECA:

Art.117 A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

(Brasil, Lei n. 8.069/1990, Artigo 117).

Esta medida prevê a utilização das habilidades já adquiridas pelo jovem, procurando valorizar a dimensão social do trabalho junto à comunidade em que vive. É uma medida que envolve vários segmentos da sociedade e instituições oficiais e não governamentais em sua execução.

Pela primeira vez, encontramos nas medidas sócio-educativas, referência direta a respeito da frequência à escola, não quanto à sua obrigatoriedade, mas quanto ao cuidado necessário em preservar esse direito do adolescente que tenha recebido a medida de prestação de serviço à comunidade.

4 - A liberdade assistida

Esta medida está detalhada no artigo 118 do ECA:

Art. 118 - A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

(Brasil, Lei n. 8.069/1990, Artigo 118).

Esta medida necessita de acompanhamento por parte de um orientador ou educador social que deverá estabelecer um plano de atendimento personalizado, devendo ser estabelecidas metas a serem cumpridas pelo adolescente, que *devam dar prioridade à proteção, manutenção de vínculos familiares, frequência à escola, inserção comunitária, familiar, no mercado de trabalho ou mesmo em cursos profissionalizantes e formativos* (Pereira & Mestriner, 1999).

Conforme Carranza (2005: 403), o conceito de liberdade assistida não é totalmente novo, porém diferente da liberdade vigiada prevista no Código de Menores (1979). O Estatuto não entende mais os adolescentes como objeto de vigilância e controle, mas sim *como sujeitos livres e em desenvolvimento, que*

requerem apoio ou assistência no exercício de sua liberdade, para se desenvolverem à plenitude.

Este é outro momento que podemos encontrar informações diretas a respeito da frequência à escola, quando lemos sobre as incumbências do orientador, conforme o artigo 119 do ECA:

Art. 119 Incumbe ao orientador; com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV - apresentar relatório do caso.

(Brasil, Lei n. 8.069/1990, Artigo 119).

Não são somente estas as incumbências do orientador, pois conforme Freitas (2005: 405-406), *o rol das atividades de acompanhamento, auxílio e orientação expresso nos incs. (incisos) I a III é meramente exemplificativo, sendo o minimum minimorum a ser seguido pelo orientador.*

A matrícula e a frequência com supervisão do aproveitamento escolar fazem parte integral da medida de liberdade assistida e deverá ser relatada pelo orientador responsável pelo acompanhamento do cumprimento da referida medida. Silva (2005), em sua dissertação de mestrado, explica que o relatório (inciso IV) passa a ser um instrumento de diálogo entre o orientador e o Poder Judiciário com relação ao acompanhamento da medida em estudo:

(...) o orientador deverá estar sempre atento para as novas interferências na vida do adolescente, procurando sempre interpretar os fatos de modo que não sejam desvinculados de sua realidade cotidiana. É importante que sejam levadas em consideração às prerrogativas contidas no ECA (principalmente em seu Art. 4º) e as dificuldades para cumpri-las em função da falência das políticas públicas na área social. Isto, para não se incorrer no risco de atribuir a culpa a quem de fato não é tão responsável por ela, uma vez que não encontra infra-estrutura de educação adequada para a sua inserção. Não basta dizer que o adolescente não assumiu a escola, se faz necessário dizer os motivos que o levaram a ficar fora dela.

Embora faça parte das medidas em meio aberto, é importante salientar que quando o adolescente estiver cumprindo a medida de liberdade assistida terá restrições às suas atividades que deverão estar sendo orientadas, acompanhadas e relatadas por um prazo mínimo de seis meses ao máximo de um ano, podendo a qualquer momento ser revogada, modificada ou substituída por outra medida. Deverá ainda o adolescente comparecer aos locais de atendimento no período determinado.

5 - A semiliberdade

As medidas sócio-educativas até agora apresentadas - a advertência; a obrigação de reparar o dano; a prestação de serviços à comunidade e a liberdade assistida - fazem parte do grupo das medidas não restritivas de liberdade; já as duas seguintes semiliberdade e a internação - também conhecidas como prisão ou detenção do adolescente, figuram no grupo das medidas restritivas ou privativas de liberdade.

No artigo 120 do ECA, encontramos:

Art. 120 - O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º. É obrigatória a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

§ 2º. A medida não comporta prazo determinado, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação. (Brasil, Lei n. 8.069/1990, Artigo 120).

O adolescente em semiliberdade terá que recolher-se à instituição no período noturno, sendo que, durante o dia, deve exercer outras atividades obrigatoriamente a escolarização e a profissionalização, conforme reza o § 1º.

Nesse caso o adolescente estará obrigado a residir na instituição, tendo seu direito de ir e vir restrito às diretrizes da instituição, que poderá desenvolver outras atividades sem necessidade de autorização judicial. Conforme Baratta (2005: 411),

(...) cabe ressaltar a grande importância da segunda parte do caput, onde as atividades externas estão previstas de maneira completamente desvinculada da

jurisdição, como objeto da equipe técnica, exclusivamente inspirada à finalidade da integração do menor. A mesma importância deve ser atribuída à segunda parte do § 1º, onde a obrigação-direito de escolarização e profissionalização do adolescente está ligada ao dever da autoridade de realizar estas funções fora da instituição, utilizando os recursos existentes na comunidade.

Para Baratta (2005: 411), isso deve significar que a vontade da lei está direcionada à integração do adolescente *à sua comunidade e, através dela na sociedade*. Quanto ao espaço em que serão executadas as atividades de escolarização e profissionalização o autor explica seu significado:

(...) primeiro a inserção do adolescente em regime de semiliberdade em instituições escolares e de formação profissional “normais”, (...) assim como as outras atividades externas, também e sobretudo a frequência à escola deve servir para a integração do menor na sua comunidade natural, isto é, na sua comarca de origem.

6- A internação

O artigo 121 do ECA dispõe sobre a internação:

Art.121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º. A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º. Em qualquer hipótese a desinternação será procedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público. (Brasil, Lei n. 8.069/1990, Artigo 121).

É a medida mais restritiva quanto ao direito de ir e vir do adolescente, conforme Pereira (1999), mas mesmo assim, ela contém aspectos educativos e pedagógicos, a restrição da liberdade deve significar apenas limitação do exercício pleno do direito de ir e vir e não de outros direitos constitucionais, condição para sua inclusão na perspectiva cidadã. (Volpi, *apud* Pereira 1997: 28).

É importante salientar que, de todas as medidas sócio-educativas, a medida de internação é a que apresenta o maior número de artigos a respeito do tema (os artigos 122, 123, 124 e 125), demonstrando a preocupação do legislador quanto às consequências da institucionalização do adolescente.

Conforme Mendez (2005: 413), os

(...) três instrumentos internacionais que se referem explicitamente ao tema da privação da liberdade dos jovens (Convenção Internacional, Regras de Beijing e Regras Mínimas das Nações Unidas para Jovens Privados de Liberdade) são absolutamente claros em caracterizar a medida de privação de liberdade como sendo de: a) última instância; b) caráter excepcional; e c) mínima duração possível. Os instrumentos internacionais são tão categóricos neste ponto que permitem afirmar que “invertem o ônus da prova”, no sentido de que praticamente obrigam a demonstrar ao sistema de Justiça que todas as alternativas existentes à internação já foram tentadas ou, pelo menos, descartadas racional e equitativamente.

São três os princípios básicos que fundamentam a aplicação da medida de internação, o da brevidade, o da excepcionalidade da privação de liberdade e do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Apesar desta medida ter características próprias de privação de liberdade, podemos identificar que faz parte dos direitos do adolescente nela enquadrado receber escolarização e profissionalização dentro da instituição que esteja internado.

Essas são as medidas legais constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e que são possíveis de serem aplicadas aos adolescentes que cometeram atos infracionais.

Não são todas as medidas sócio-educativas que fazem referência sobre escolarização. A medida de Prestação de Serviço à Comunidade alerta que o cumprimento da medida precisa ser feita de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho, mas é a medida de Liberdade Assistida que determina o dever do orientador de supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, sendo responsável inclusive em promover a sua matrícula.

No caso da medida de semiliberdade, é expressa a obrigatoriedade da escolarização e profissionalização do adolescente, e quando da internação, a escolarização e a profissionalização são apresentadas como direito do adolescente privado de liberdade.

1.2. A situação dos adolescentes cumprindo medidas sócio-educativas no Brasil.

A situação dos adolescentes que cumpriam medidas sócio-educativas no Brasil é relatada na tabela abaixo, tendo como fonte as estatísticas oficiais disponibilizadas pelo Ministério da Justiça:

Tabela 1
Adolescentes Cumprindo Medidas Sócio-Educativas, no Brasil, em janeiro de 2004.

ESTADO	N.º DE ADOLESCENTES E JOVENS NO SSE *	% EM RELAÇÃO AO TOTAL BRASIL	% DA POPULAÇÃO DE 12 A 18 ANOS **
SÃO PAULO	19.747	50%	0,4% (4.969.260)
PARANÁ	3.245	8,2%	0,25% (1.330.424)
CEARÁ	2.659	6,7%	0,25% (1.192.614)
SANTA CATARINA	2.150	5,4%	0,3% (747.721)
RIO DE JANEIRO	1.706	4,3%	0,1% (1.766.054)
GOIÁS	1.618	4,1%	0,2% (719.969)
DISTRITO FEDERAL	1.423	3,6%	0,5% (292.805)
RIO GRANDE DO SUL	1.018	2,6%	0,1% (1.328.345)
PERNAMBUCO	951	2,4%	0,1% (1.238.020)
PARÁ	484	1,2%	0,05% (1.052.098)
BAHIA	475	1,2%	0,02% (2.217.805)
PARAÍBA	438	1,1%	0,1% (555.751)
RONDÔNIA	423	1,1%	0,2% (223.851)
AMAPÁ	402	1%	0,5% (81.716)
MINAS GERAIS	373	0,9%	0,01% (2.578.723)
AMAZONAS	344	0,9%	0,1% (475.494)
RIO GRANDE DO NORTE	332	0,8%	0,1% (442.239)
MARANHÃO	298	0,8%	0,03% (1.033.504)
MATO GROSSO DO SUL	288	0,7%	0,1% (307.103)
MATO GROSSO	272	0,7%	0,1% (384.990)
ALAGOAS	253	0,6%	0,05% (470.403)
ACRE	222	0,6%	0,2% (94.271)
ESPÍRITO SANTO	196	0,5%	0,05% (460.756)
TOCANTINS	119	0,3%	0,05% (194.286)
SERGIPE	88	0,2%	0,03% (290.651)
RORAIMA	54	0,1%	0,1% (53.934)
PIAUÍ ***	—	—	—
TOTAL BRASIL	39.578	100%	0,2% (25.001.051)

Fonte: Levantamento da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente/SEDH baseado em informações fornecidas pelos estados – Janeiro/2004.

* Minas Gerais, Espírito Santo e Rio Grande do Sul não informaram o número de adolescentes cumprindo MSE em meio aberto e, o Rio de Janeiro, das MSE em meio aberto, só informou o número referente à medida de Liberdade Assistida. É importante lembrar ainda que existem LA e PSC sendo executadas por entidades da sociedade civil, prefeituras e Varas da Infância e da Juventude e esse quantitativo muitas vezes não é de conhecimento dos governos estaduais.

** Porcentagem calculada em cima da população total de adolescentes de 12 a 18 anos em cada estado com dados do IBGE – Censo 2000.

*** Ainda não forneceu os dados.

Esta tabela contempla informações referentes ao total dos jovens e adolescentes cumprindo medidas sócio-educativas no Brasil no ano de 2004, com São Paulo englobando 50% dos adolescentes e jovens, em relação ao total do Brasil, cumprindo medidas sócio-educativas.

Por outro lado, embora o estado de São Paulo apresente em números absolutos o maior contingente de menores infratores (19.747), em termos de percentagem em relação à sua população de jovens e adolescentes (0,4%), é superado pelo Distrito Federal e Amapá que apresentam 0,5% de sua população jovem e adolescente cumprindo medidas sócio-educativas.

Outras unidades da federação apresentam percentuais que variam de 0,25% a 0,01% em relação ao número total de adolescentes dessas unidades. O total nacional de adolescentes submetidos ao conjunto das medidas sócio-educativas do ECA é relativamente baixo: menos de 40 mil, ou seja, 0,2% da população nesta faixa etária, o que é, no mínimo, espantoso, dada a miserável condição de vida de grande parte da população, hoje.

A próxima tabela mostra a quantidade de jovens que estão cumprindo as diferentes modalidades do sistema sócio-educativo:

Tabela 2

Adolescentes e jovens no Sistema sócio-educativo segundo a modalidade de atendimento no sistema – Brasil¹ (Janeiro/2004)

MODALIDADE	ADOLESCENTES NO SSE	
	Nº	%
LIBERDADE ASSISTIDA*	18.618	47%
INTERNAÇÃO	9.591	24%
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**	7.471	19%
INTERNAÇÃO PROVISÓRIA***	2.807	7%
SEMI-LIBERDADE****	1.091	3%
BRASIL	39.578	100%

Fonte: Levantamento da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente/SEDH baseado em informações fornecidas pelos estados – Janeiro/2004.

1. Exceto Piauí para todos os tipos de MSE.

* Exceto Rio Grande do Sul, Espírito Santo, Minas Gerais e Sergipe.

** Exceto Acre, Roraima, Rio Grande do Sul, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais e Rio de Janeiro.

*** Exceto Alagoas.

**** Exceto Mato Grosso, Tocantins e Espírito Santo.

Como se pode verificar, o número de adolescentes que estavam cumprindo a medida de liberdade assistida era significativo, em comparação com o total de

adolescentes no Brasil cumprindo outras modalidades, chegando próximo aos 50% do total.

Além disso, verifica-se que em relação às demais medidas não restritivas da liberdade, a medida de Liberdade Assistida é a mais utilizada, mesmo em relação à outra mais branda, como a Prestação de Serviços à Comunidade.

Por fim, verifica-se que de todas as medidas não restritivas de liberdade, os dados se referem apenas a duas: Liberdade Assistida e a Prestação de Serviços à Comunidade, não havendo dados sobre a Advertência ou Obrigação de Reparar o Dano, o que não nos permite verificar se não são aplicadas ou não contabilizadas nas estatísticas oficiais.

1.2.1 Os responsáveis pelo acompanhamento da execução das medidas sócio – educativas em meio aberto.

Para cada unidade da federação, podemos encontrar diferentes secretarias de Estado acompanhando a execução das medidas sócio-educativas. No caso específico do Estado de São Paulo, é a Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania que tem a Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente (Fundação CASA-SP) como responsável pela assistência aos adolescentes que cumprem as medidas sócio-educativas. O programa prevê a municipalização do atendimento em meio aberto com o objetivo de fazer com que o jovem seja atendido próximo de sua família e dentro de sua comunidade.

1.3. A liberdade assistida – entre a punição e a educação.

Como apresentado anteriormente, a Liberdade Assistida faz parte do rol das medidas sócio-educativas passível de ser aplicada pela autoridade judiciária ao adolescente autor de ato infracional. Para Liberati (2006: 102), a

[...] medida sócio-educativa é a manifestação do Estado, em resposta ao ato infracional, praticado por menores de 18 anos, de natureza jurídica impositiva, sancionatória e retributiva, cuja aplicação objetiva é inibir a reincidência, desenvolvida com finalidade pedagógica-educativa. Tem caráter impositivo, porque é aplicada,

independente da vontade do infrator – com exceção daquelas aplicadas em sede de remição, que têm finalidade transacional. Além de impositiva, as medidas sócio-educativas têm cunho sancionatório, porque, com sua ação ou omissão, o infrator quebrou a regra de convivência dirigida a todos. E, por fim, ela pode ser considerada uma medida de natureza retributiva, na medida em que é uma resposta do Estado à prática do ato infracional praticado.

No entanto, há autores, como Sotto Maior (2005: 378), que entendem as medidas sócio-educativas como medidas não punitivas:

Então, para o adolescente autor de ato infracional a proposta é de que, no contexto da proteção integral, receba ele medidas sócio-educativas (portanto, não punitivas), tendentes a interferir no seu processo de desenvolvimento objetivando melhor compreensão da realidade e efetiva integração social.

Entendendo que as medidas sócio-educativas estão expostas na lei n. 8.069/1990 de forma gradual, ou seja, da mais leve das medidas - a advertência, a mais rigorosa de todas - a internação, que significa a privação da liberdade do adolescente – todas estas são determinadas pela autoridade judiciária, que mediante a comprovação da prática de ato infracional decide aplicar a melhor medida, objetivando a:

[...] paz social, através da educação do infrator, impondo-lhe coercitivamente um programa de ressocialização, define-se que a medida sócio-educativa é primordialmente um ato de ingerência estatal na esfera de autonomia do indivíduo. É a vontade estatal que se sobrepõe à vontade do cidadão, tolhendo-lhe o pleno exercício de seus direitos fundamentais naturais, obrigando-o a submeter-se a um determinado regime sem se importar com sua anuência. (Frassetto 1999:168).

A medida sócio-educativa só se dá em resposta à prática de um ato infracional, daí seu caráter punitivo, mas essas medidas diferentes das penas apresentam aspectos

[...] de natureza educativa, como processo de acompanhamento realizado pelos programas sociais, que conferem direito à informação e à inclusão em atividades de formação educacional (educação escolar, formação profissional) e no mercado de trabalho. (Pereira 1999: 23)

Daí podermos afirmar que as medidas sócio-educativas possuem caráter educativo-pedagógico e sancionatório-punitivo conforme aponta Tonial (11/10/2006)

Mas dizer que a medida sócio-educativa tem natureza sancionatória, ou penal, consistiria em uma meia verdade. O sancionamento se condiciona e se legitima apenas quando estritamente necessário a uma atividade pedagógica. A percepção de que a sócio-educação é a finalidade última da sanção, nos é dada pelo art.100, aplicável às medidas sócio-educativas por força do art. 113 do estatuto. E o art. 123, § único, é claro ao determinar que mesmo nas internações provisórias as atividades pedagógicas são obrigatórias. Dir-se-á, então, que a medida sócio-educativa, seja ela qual for, tem uma natureza híbrida: pedagógica-sancionatória.

O autor faz a afirmação acima, considerando que uma vez que na aplicação das medidas de proteção e nas medidas sócio-educativas *levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, conforme o ECA.*

Portanto, a medida sócio-educativa de liberdade assistida possui tanto caráter pedagógico quanto punitivo, ela é uma sanção imposta pela lei para adolescentes que cometam atos infracionais, ao mesmo tempo em que é forma não restritiva de liberdade e que coloca a frequência à escola e o aproveitamento escolar como um dos elementos chave para o seu cumprimento. Nesse sentido, esses jovens estariam sendo supervisionados por um orientador no período em que estivessem cumprindo a medida sócio-educativa de liberdade assistida, isto por imposição da autoridade judiciária.

Por outro lado, a presença do caráter educativo das medidas sócio-educativas está representada em parte pela obrigatoriedade do adolescente que cometeu o ato infracional em frequentar a escola. Neste caso específico, o ato educativo pode ser interpretado de diferentes formas, conforme Francischini & Campos (2005: 270):

Acredita-se que investigar o caráter educativo das medidas aplicadas ao adolescente infrator requer ter claro que o ato educativo, de maneira mais ou menos explícita para quem com ele lida, pressupõe um conceito, uma idéia, uma expectativa em relação ao perfil que assumirá o educando que deseja formar através de um processo qualquer; em relação à sociedade na qual esse processo formativo se dá e essa pessoa irá viver; e à forma como essa pessoa irá se relacionar com os demais nessa sociedade, muito em face de tal processo. Logo, a pergunta que ressalta é: o que dá o caráter “educativo” das medidas? Em outras palavras, educar para o quê, para o exercício de uma profissão, de uma vida em família, de continuidade e/ou

(re)integração ao sistema educativo formal? O que o adolescente que se encontra em conflito com a lei demanda das instituições formadoras?

O valor “formação” estaria assim associado ao valor “punição” no sentido de aplicar correção ao adolescente de acordo com esses mesmos autores: *Assim o duplo caráter das medidas – punição (reparo) e criação de condições para a não reincidência – em princípio, teriam por finalidade operar um reordenamento dos valores e padrões de conduta do sujeito.* (Francischini & Campos, 2005:270).

Para outros autores, a escola como instituição socializadora cumpriria seu papel de impor limites à vida deste adolescente que praticou um ato infracional, como podemos ler em Freitas (apud Cury, 2005c: 405-406):

Os acenos à atividade escolar, desde a promoção da matrícula inclusive, passando pela frequência e aproveitamento, como, também, inserção no mercado de trabalho (incs. II e III)³, decorrem do efeito limitador que apresentam. Como se sabe, um dos grandes problemas do adolescente infrator é a inexistência de limites proporcionados pelo seu círculo de convivência.

É importante destacar que conforme o Guia Teórico e Prático de medidas socioeducativas elaborado pelo ILANUD⁴ (2004)

A escolarização e o acompanhamento escolar juntamente com a inserção no mercado de trabalho e a profissionalização do adolescente em cumprimento da medida socioeducativa são os principais objetivos que a liberdade assistida deve perseguir. Tudo isso sem perder de vista que por se tratar de medida executada em meio aberto deve valer-se de recursos comunitários que favoreçam a convivência social e comunitária e a descoberta de novas possibilidades para o adolescente.

1.4. A educação como valor social

A educação é apresentada como direito na Constituição Federal de 1988:

Art. 205 A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno

³ Art. 119 do ECA- II – supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive sua matrícula; III- diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

⁴ ILANUD Brasil – Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do delito e Tratamento do delinqüente.

desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Brasil, Constituição Federal 1988).

O próprio ECA, ao tratar da educação em seu artigo 55, faz referência explícita à obrigatoriedade de matrícula dos filhos nas escolas de ensino regular: *Os pais ou o responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.* (Brasil. Lei n. 8.069/1990, Artigo 55), assim como no inciso V de seu artigo 129, que determina a *obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua freqüência e aproveitamento escolar* (Brasil, Lei n. 8.069/1990, artigo 129).

Estes dispositivos legais corroboram para o entendimento da obrigatoriedade dos pais ou responsáveis em matricular seu filho na rede regular de ensino. E a matrícula, *ato formal pelo qual o aluno se torna membro formalmente habilitado a freqüentar uma instituição escolar, é obrigatória para todos.* (Cury 2006: 684)

Logo, a referida obrigatoriedade de educação, presente nestes artigos, está diretamente relacionada com o papel da família em acompanhar a matrícula e freqüência de seus filhos, e no caso do Estado em garantir a oferta de educação.

A Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, aponta o dever da família e do Estado em oferecer educação e apresenta a finalidade que esta deverá ter para formação do educando

Art.2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No artigo 4º da LDB podemos ler como será efetivado o dever do Estado quanto à forma de oferta da educação escolar pública, principalmente nos incisos I e II que fazem referências à obrigatoriedade e ao nível de ensino:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

Fica claro, portanto, que a obrigatoriedade legal restringe-se ao ensino fundamental, pois a sua extensão para o ensino médio é uma recomendação da lei, e esta não explicita prazos para tanto.

É importante notar que o valor social da educação passou por transformações, assim como ocorreu na trajetória dos direitos de acordo com o artigo de Marshall (1967, apud Cury, 2002: 249-250)

A educação das crianças está diretamente relacionada com a cidadania, e, quando o Estado garante que todas as crianças serão educadas, este tem em mente, sem sombra de dúvida, as exigências e a natureza da cidadania. Está tentando estimular o desenvolvimento de cidadãos em formação. O direito à educação é um direito social de cidadania genuíno porque o objetivo da educação durante a infância é moldar o adulto em perspectiva. Basicamente, deveria ser considerado não como o direito da criança freqüentar a escola, mas como o direito do cidadão adulto ter sido educado.

A obrigatoriedade de educação pode ser melhor entendida ao analisarmos sua origem, conforme Sacristán (2001:15)

As lutas pela implantação da educação obrigatória, em sua origem, refletem os objetivos ambíguos da idéia de escolarizar a todos. A idéia foi defendida como meio de emancipação social e individual a partir da perspectiva ilustrada; foi uma forma de legitimar uma nova ordem social nascente; desempenhou o papel de mecanismo de integração social dos Estados nacionais modernos; transformou-se também em uma forma de “vigilância” simbólica disciplinadora dos indivíduos. Nas primeiras leis que propuseram como ideal, falava-se de sua utilidade social e acreditou-se que fosse um dever moral; mais tarde, foi reconhecida como uma obrigação de estrito cumprimento e um direito das pessoas. (Sacristán 2001: 15)

Já no caso específico da medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, a determinação da obrigatoriedade de matrícula e de freqüência à escola se reveste de outro significado diante dos fatos que motivaram a aplicação da respectiva medida, ou seja, da autoria do ato infracional que culminou com a aplicação da medida.

Se, antes, os dispositivos da lei apresentavam a educação–escolarização como direito-obrigação para socialização e integração, agora a autoridade judiciária determina de forma explícita a obrigatoriedade de freqüência do adolescente à escola mediante risco de se descumprida essa determinação, incorrer em medida

mais severa, ou seja, a própria internação. A escolarização pode passar a ser obrigação-direito-obrigação.

Assim, cumpre pesquisar para melhor análise dessa obrigatoriedade de escolarização por determinação judicial ao adolescente, não mais agora aos seus pais ou responsáveis, como se configura na legislação, mas como punição ou medida de ressocialização do adolescente, analisando o teor dos processos pelo quais a escolarização foi tratada no âmbito do sistema judiciário, bem como a forma em que são realizados os acompanhamentos formais, pelos relatórios produzidos pelos órgãos oficiais e não governamentais, na forma do apoio social e educacional que integram esse sistema de assistência à liberdade destes adolescentes.

Podemos encontrar indícios, sobre a importância dada à escolarização na determinação das medidas sócio-educativas aos adolescentes, como aquele apresentado no estudo etnográfico sobre as Varas Especiais da Infância e da Juventude realizado por Miraglia (2005: 87):

[...] a presença na audiência dos pais do adolescente conta como ponto positivo; o vínculo com a escola e a relação série/idade são levados em consideração. Esses critérios podem ser interpretados como uma preocupação do Poder Judiciário com a estrutura familiar do jovem, a disposição e a condição da família em se responsabilizar pelo acompanhamento e pela educação do filho.(Miraglia 2005: 87)

Ainda com relação a este mesmo artigo, a autora apresenta o significado pedagógico da aplicação das medidas sócio-educativas para um juiz da Vara Especial da Infância e da Juventude, que procura justificar a informalidade nas audiências:

Não é bem informalidade, os critérios são diferentes, é ficar chamando a atenção do jovem, é recompor uma série de padrões pra ele, [...] Para nós é uma função obrigatória, por que aqui nós estamos recompondo, tentando refazer condutas, limites, posturas, diferente da esfera penal. Na esfera penal, o sujeito praticou um crime ele vai receber uma pena, não importa o que ocorra, ou o que deixe de acontecer, porque para cada crime, uma pena. Aqui não, aqui nós vamos aplicar uma medida. Se então é ressocialização, então nós temos uma função pedagógica, diferentemente da esfera penal. Por isso que aqui nós somos um pouquinho professores, orientadores, uma série de outras coisas diferentes de um juiz criminal. (Miraglia 2005: 94)

Em um dos casos apresentados pela pesquisadora Miraglia (2005: 88), fica mais clara a ênfase a respeito da inserção do adolescente na escola:

Menino de 17 anos, quinta série, trabalha como mecânico. Pais são separados, vive com a mãe, mas quem veio para a audiência foi a irmã. Foi julgado por receptação de peças de automóveis roubadas e por isso cumpria uma LA.

Juiz - Aqui diz que você foi pego indo para um show com uma espingarda e estava cumprindo LA. É verdade?

Menino – É.

Promotor – O cara tá em LA e vai procurar confusão?

Juiz não ouve nem consulta advogado de acusação, nem de defesa.

Juiz – Eu vou dar mais um ano de LA, obrigação de trabalhar numa escola sete horas por semana e obrigação de estudar.

Juiz levanta, anda até o menino e em voz alta diz:

Juiz – Se você aparecer aqui de novo... Você está proibido de sair de casa, você tá me entendendo? (Miraglia 2005: 88)

Neste caso, além da determinação de freqüentar a escola, já presente na medida sócio-educativa de liberdade assistida, foi determinada de forma cumulativa a obrigatoriedade de prestação de serviço à comunidade por sete horas semanais, sendo o local de sua execução o espaço escolar.

O espaço escolar passa a ser o local de dupla punição: Em primeiro lugar obrigação de estudar na escola e em segundo lugar obrigação de trabalhar na escola por sete horas por semana.

1.5. Os estudos recentes sobre medidas sócio-educativas e escolarização

Embora ainda não muito freqüente, já existe um conjunto de estudos recentes que tem procurado analisar, sob diferentes óticas, a determinação e a implementação de medidas sócio-educativas em meio aberto, como é o caso de Araújo (2004), que investigou a situação de 28 adolescentes meninas que conflitaram com a lei, mediante pesquisa documental, em que foram utilizados como fonte de dados todos os processos conclusos no ano 2000, do acervo da Segunda Vara da Infância e da Juventude da comarca de Salvador, Bahia, bem como de informações do CELIBA - Centro de Liberdade Assistida, referentes ao cumprimento

das medidas sócio-educativas em meio aberto. Conforme o autor, as análises e informações revelam que estas adolescentes:

São afrodescendentes (pardas e pretas); refletem distorção idade-série escolar; maioria não trabalha; são oriundas de famílias pobres, geralmente sob a chefia da mãe, em um ambiente familiar, que em alguns casos é permeado por violência física e sexual. Em conclusão, são meninas-adolescentes inseridas em um contexto de desenvolvimento, caracterizado pela violência estrutural, que produz miséria, a falta de apoio e proteção, que não é dada nem pelo Estado, nem pela sociedade e nem pela família, que deveria protegê-las e não o faz, pela falta de condição, pois, na verdade, são famílias desprotegidas. Somando-se a este contexto, ainda enfrentam o preconceito e a discriminação por serem afrodescendentes.

Brancahã (2003) investigou as precárias condições de escolaridade e de inserção escolar dos adolescentes que cumpriam a medida sócio-educativa de liberdade assistida no município de Marília. Como verificado pela autora em sua pesquisa

Outro aspecto do perfil dos jovens em conflito com a lei refere-se à situação de exclusão escolar, entendida como a saída precoce do meio escolar. Constatei que a grande maioria encontrava-se fora do sistema formal de ensino ou possuía nível de escolaridade bastante defasado em relação à idade cronológica.

(Brancahã 2003: 13)

Para a autora, a relevância de sua pesquisa está em investigar os fatores concorrentes para a problemática, bem como em analisar as variáveis presentes no perfil dos adolescentes sujeitos neste estudo. A autora ao descrever os resultados de sua pesquisa afirma:

O não direito à educação ficou comprovado, pois o discurso contemporâneo das instituições igualitárias, não tem impedido que em seus interiores esses adolescentes continuem a ter desempenho inferior, e sejam mais vulneráveis a reprovações, “transferências compulsórias” e evasões.

Por seu lado, esses jovens na prática comportem-se com transgressão e rebeldia, no discurso assumem a responsabilidade pela situação, cumprindo assim o plano traçado pelo sistema econômico. E, sob o argumento do que realmente são diferentes, aceitam a exclusão como merecida e inquestionável, restando impune a estrutura escolar.

(Brancahã 2003: 112)

Um outro trabalho que aborda a prática das ações educativas da medida sócio-educativa de liberdade assistida (Carvalho 2003: 122) tem por objetivo verificar a necessidade ou não de uma formação específica para o orientador que a operacionaliza. A autora conclui sua pesquisa, afirmando que:

Se a educação formal, a formação acadêmica, os cursos de capacitação não se mostraram imprescindíveis para o bom exercício da orientação em liberdade assistida, isto não quer dizer que eles sejam conhecimentos dispensáveis.

Muito pelo contrário. Exatamente por tudo o que concluímos até este momento, o conhecimento teórico-metodológico é importantíssimo, [...].

Percebemos que o Serviço Social, a Psicologia e a Educação/Pedagogia são áreas que muito tem a contribuir par a construção deste SABER da socioeducação de adolescentes infratores. (Carvalho 2003: 122)

Outro importante trabalho de pesquisa sobre o tema é o de Cabral (2003) que, por meio das falas de adolescentes autores de ato infracional, procura compreender os sentidos atribuídos por eles à escola. Conforme a autora, os sentidos que emergem da fala dos adolescentes entrevistados *não só revelam sua realidade concreta como também reproduzem valores ideológicos cristalizados como a reinclusão via escolar, trabalho e bom comportamento, que norteiam o Programa de Liberdade Assistida:*

Na fala dos adolescentes em L.A., carregada de sentidos, prevalece um discurso ideologizado, idealizado ainda que contraditório, permeado de ambigüidades e carregado de informações de sua realidade concreta. A interpretação, que deu aos discursos um aspecto temporal, permite perceber na fala dos adolescentes um passado-presente-futuro que se pretende “normal”, ou seja, naturalizado. A Liberdade Assistida permeia seus discursos em todas as esferas de tempo, uma vez que se percebe a reprodução dos discursos da instituição. Uma infância “normal”, seguida do ato infracional cometido, porém justificado pelas “más companhias”, a experiência traumática da internação/prisão, a “progressão” de medida para Liberdade Assistida, que intermediaria a “volta à normalidade”: a reinclusão pelo trabalho, bom comportamento, afastamento das “amizades ruins”, e principalmente pelo estudo, o que lhes garantiria o futuro idealizado, de bom emprego, casa, carro, família unida. (Cabral 2003: 110)

É significativo verificar que em seu trabalho, a autora demonstra, pela fala dos adolescentes, que:

Os sentidos que são atribuídos dizem de sua condição material de existência, já que sócio-historicamente constituídos. Na sociedade instituída, os atributos

necessários para a pretensa inclusão do indivíduo – emprego, carro, casa, móveis, ter uma família idealizada – seriam garantidos pela frequência à escola e pela formação profissional. Daí a valorização exarcebada da escolarização como única via de acesso à obtenção de bens de consumo. Ao dizerem que “*quem não estuda não é “nada”, “não tem nada”*”, os adolescentes em L.A. reproduzem acriticamente os valores da sociedade capitalista e ainda se colocam numa posição de exclusão permanente, uma vez que duvidam de sua capacidade de corresponder a essa exigência social. Como não sentem que possuem “força de vontade” para estudar, acabam culpando a si mesmos pelo fracasso. Os adolescentes em L.A., ao vislumbrar o futuro, sabem que essa “normalidade” não está ao seu alcance. (Cabral 2003: 11)

A tese de Saliba (2002) procura desvendar as práticas judiciais de controle da criminalidade infantil, por meio dos estudos dos processos de execução das medidas sócio-educativas de liberdade assistida. Para o autor pode-se verificar que as *práticas do Poder Judiciário contra os adolescentes infratores em liberdade não promovem a ação educativa presente no discurso oficial e no próprio Estatuto (ECA): formação para a cidadania e a superação da exclusão*, considerando o *escopo educativo do ECA tem por finalidade camuflar a estratégia pedagógica judicial de normalização coercitiva do comportamento dos adolescentes infratores e a vigilância constante*. Buscando verificar se os termos “medidas sócio-educativas” e “educação” eram apenas formas de encobrir a vigilância, a fim de se evitar a resistência dos adolescentes e de suas famílias, Saliba (2006: 127) em sua tese de doutoramento aponta que:

O grande problema é que a base da criminalidade e da violência é em razão da exclusão e da desigualdade social. Problemas que os técnicos não podem resolver. Dessa maneira, sob o escopo da educação, não fazem mais do que vigiar e examinar. Preparar para o mercado, nesse momento histórico, é uma tarefa estéril numa sociedade de tecnologia avançada, com seus robôs e computadores, que aprofundam o desemprego e a precarização do trabalho. A maioria das pessoas jamais será incorporada ao mercado formal de trabalho. (Saliba 2006: 127)

Em sua dissertação de mestrado Saliba (2006: 135) explica que não se pode desvincular a realidade social em que o adolescente está inserido do processo de reeducação que deverá ser submetido, conforme podemos ler:

Enfim, reeducar por meio de experiências positivas de vida para que se obtenha a resposta comportamental adequada. Esse comportamento só pode se estabelecer quando o indivíduo tiver compensações positivas pelo respeito às normas

sociais. É impossível pensar um projeto alternativo que dissocie as necessidades educativas das condições materiais dos adolescentes infratores. As experiências positivas de vida não surgem num meio onde não se pode pensar em outra coisa a não ser na luta pela sobrevivência, realizada por meio de trabalho alienante e mal pago. (Saliba 2006: 135)

Todos esses trabalhos focalizam a atenção sobre as medidas sócio-educativas e seus sujeitos contribuindo para uma melhor análise da aplicação do ECA na vida dos adolescentes que cumprem algum tipo de medida sócio-educativa.

CAPÍTULO 2

O ACOMPANHAMENTO DA ESCOLARIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES CUMPRINDO MEDIDAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS

Neste capítulo, apresento e discuto os resultados da coleta de dados, procurando efetuar a análise e interpretação, de acordo com os critérios expostos no capítulo anterior.

2.1 Caracterização dos adolescentes

Para apresentar uma visão geral dos dados pesquisados, procurei selecionar por meio da construção de tabelas as principais informações sobre o perfil dos adolescentes que cumpriam as medidas sócio-educativas.

Como o foco de pesquisa está na escolarização procurei desenvolver a análise dos dados apresentados relacionando-os com a escolarização dos adolescentes.

2.1.1 Sexo

Para indicar a distribuição desses adolescentes por sexo organizei a seguinte tabela que auxilia na interpretação do perfil desses adolescentes.

Tabela 3: Distribuição por sexo/2007

Sexo	Quantidade	%
Masculino	203	96,67
Feminino	7	3,33
Total	210	100

Fonte: Prontuários dos adolescentes.

Os dados acima mostram que a incidência de atos infracionais que redundaram nas medidas de LA (Liberdade Assistida) e PSC (Prestação de Serviços à Comunidade) recaem maciçamente em adolescentes do sexo masculino, sendo

ínfima a quantidade de jovens do sexo feminino, o que apenas confirma as estatísticas e estudos que mostram essa prevalência do sexo masculino em relação a atos infracionais.

2.1.2 Idade

Os adolescentes que cumprem medida sócio-educativa estão compreendidos na faixa etária que vai dos doze anos completos aos vinte e um anos de idade, uma vez que as medidas são aplicadas àqueles jovens que cometeram ato infracional até o limite de dezoito anos de idade, considerados pelo ECA como adolescentes. Procurei sintetizar na tabela abaixo a distribuição da idade dos jovens, atendidos pela instituição pesquisada, em abril de 2007, que estavam cumprindo medida sócio-educativa.

Tabela 4: Distribuição por idade dos jovens que cumprem medidas sócio-educativas/2007.

Idade	Quantidade	%
12	2	0,95
13	6	2,86
14	14	6,67
15	25	11,90
16	34	16,19
17	86	40,95
18	36	17,14
19	6	2,86
20	1	0,48
Total	210	100

Fonte: Prontuários dos adolescentes.

O maior número de adolescentes atendidos na instituição está com 17 anos de idade, quase 41 % de todos os atendimentos, seguida pelos que estão com idade imediatamente superior à esta (16 e 18 anos), mas com índices bem abaixo (respectivamente 16 e 17%). O fato é que somados os adolescentes que se situavam nessa faixa etária (16 a 18 anos) atingiremos um total de mais de 74% do total de adolescentes atendidos pela instituição.

2.1.3. Escolarização

Em primeiro lugar apresento a situação de frequência à escola no momento da prática do ato infracional, conforme dados da tabela 5.

Tabela 5: Situação de escolarização no momento do ato infracional/2007.

CURSAVAM	Quantidade	%
NÃO	113	53,8
SIM	91	43,3
Concluiu EM	06	2,9
Total	210	100

Fonte: Prontuários dos adolescentes.

Verifica-se, inicialmente, que o número de adolescentes que cursavam a escola no momento do ato infracional era menor do que os que não estudavam. Além disso, apesar de 129 adolescentes estarem na faixa etária acima dos 17 anos (cf. Tabela 4), isto é, em idade superior à esperada para término do ensino médio, apenas seis concluíram a educação básica.

2.1.4. Distribuição da Escolarização

A partir dos dados da tabela 4, separei os dados em três grupos de acordo com a faixa etária procurando relacionar as faixas etárias ao nível de ensino correspondente:

Tabela 6: Distribuição em grupos etários/2007.

Idade	Quantidade	%
12-14	22	10,48
15-17	145	69,04
Acima de 17	43	20,48
Total	210	100

Fonte: Prontuários dos adolescentes.

O primeiro grupo é formado pelos adolescentes que estão na faixa etária entre 12 e 14 anos e que representam 10,48% do total e que deveriam estar cursando o Ensino Fundamental obrigatório.

O segundo grupo é formado pelos adolescentes que se encontram na faixa etária entre 15 e 17 anos representando 69,04% dos adolescentes e que deveriam estar cursando a fase terminal da Educação Básica o Ensino Médio.

O último grupo são aqueles que estão na faixa etária acima dos 17 anos e que formam o total de 20,48 % e que deveriam ter concluído a Educação Básica.

Procurei apontar a escolarização ideal por grupos organizados conforme as faixas etárias, mas o que se verificou passa a ser exposto em seguida.

Tabela 7: Distribuição da Escolarização, quando da Entrevista Inicial.

ESCOLARIDADE	Quantidade	Porcentagem Relação EF/ EM
1ªEF	1	0,73
2ªEF	1	0,73
3ªEF	1	0,73
4ªEF	5	3,62
4ªEF-S*	2	1,46
5ªEF	24	17,39
5ªEF-S	2	1,44
6ªEF	28	20,29
6ªEF-S	2	1,44
7ªEF	21	15,22
7ªEF-S	3	2,17
8ªEF	44	31,88
8ªEF-S	4	2,90
Total EF	138	100
1ºEM	37	51,39
1ºEM-S	4	5,56
2ºEM	18	25,00
3ºEM	13	18,05
Total EM	72	100
Total geral	210	

Legenda: * S = Ensino supletivo

EF = Ensino Fundamental

EM = Ensino Médio

Fonte: Prontuários dos adolescentes.

A maior incidência de alunos situa-se no ensino fundamental, com cerca de dois terços de todos os adolescentes. Dentro desta etapa do ensino básico, o

contingente maior reside na 8ª série regular (44), seguida pela 6ª regular (28), 5ª regular (24) e 7ª regular (21), perfazendo um total de 117 jovens, ou seja, 84,5% do total. Verifica-se, portanto, que apenas 10 alunos se encontravam no ciclo I e 11 no ensino supletivo (de 4ª a 8ª série).

Se levarmos em consideração que a quase totalidade desses adolescentes provêm de meio social pauperizado, parece-me significativo que grande parte deles tenha alcançado as séries mais elevadas do ensino obrigatório.

A situação no ensino médio é exatamente a inversa, com mais de 50% desses jovens cursando a primeira série desta etapa e menos de 20% cursando a última série.

Vale a pena também realçar que a imensa maioria dos adolescentes estavam vinculados, quando de seu ingresso no sistema de acompanhamento das medidas definidas pelo Poder Judiciário, no ensino regular, com reduzido número tendo cursado o ensino supletivo (15 no total), o que mostra uma certa regularidade nos estudos dentro dos processos esperados.

2.1.5 Relação entre a Idade e a Série cursada

Se os dados anteriores nos mostram uma concentração dos adolescentes no nível de ensino fundamental, a relação idade/série⁵ pode nos oferecer mais elementos para análise da situação escolar desses alunos quando do início do cumprimento da medida sócio-educativa, o que será feito por meio das tabelas 8 a 10.

⁵ 1. Em um sistema de ensino seriado existe uma adequação teórica entre a série e a idade do aluno. No caso brasileiro, considera-se a idade de sete anos como adequada para o ingresso no Ensino Fundamental e a de 14 anos para a conclusão; a faixa correta para o Ensino Médio é de 15 a 17 anos.

Tabela 8: Distribuição por série – Adolescentes 12 a 14 anos.

IDADE	ESCOLARIDADE		Total
	IDEAL	ESCOLARIDADE ATUAL	
12	6ªEF	3ªEF	1
		8ªEF	1
13	7ªEF	5ªEF	1
		5ªEF-S	1
		6ªEF	3
		7ªEF	1
		4ªEF	1
14	8ªEF	5ªEF	5
		6ªEF	4
		7ªEF	2
		8ªEF	2
		Total geral	

Fonte: Prontuários dos adolescentes.

O que se verifica, pelos dados dessa tabela, é que apenas três entre vinte e dois alunos encontravam-se na situação de relação idade/série adequada (1 aluno de 13 anos na 7ª série e 2 de 14, na 8ª série), sendo que 1 aluno de 12 anos, que completaria 13 anos em maio/2007 se encontrava na 8ª série.

Constata-se também, que apenas cinco alunos estavam com um ano de defasagem (três de 13 anos na 6ª série e dois de 14, na 7ª série), sendo que entre os outros treze alunos, cinco tinham dois anos de defasagem idade/série e outros oito mais que isso, o que caracteriza, segundo Ferraro (1999), a situação de “excluídos na escola”⁶.

Podemos estabelecer uma relação com o relatório do INEP (2003) que aponta que 39% dos alunos do ensino fundamental têm idade superior à adequada para a série. No conjunto dos adolescentes que estão cumprindo medidas sócio-educativas este valor é de 85,79%, ou seja, percentual muito superior ao do País que já é considerado altíssimo.

⁶ Por *excluídos da escola* entendem-se todos aqueles que, devendo freqüentar a escola, não o fazem, independentemente de já haverem ou não freqüentado no passado. A categoria dos *excluídos na escola* compreende todos aqueles que, mesmo estando na escola, por ingresso tardio ou por forças de sucessivas reprovações e repetências, acusam forte defasagem (de dois ou mais anos) nos estudos. (Ferraro,1999).

Na tabela abaixo, é possível visualizar a situação de escolarização dos adolescentes na faixa etária de 15 a 17 anos que deveriam estar cursando o Ensino Médio.

Tabela 9: Distribuição por série – Adolescentes 15 a 17 anos.

	ESCOLARIDADE IDEAL	ESCOLARIDADE ATUAL	Total
15	1ºEM	4ªEF	1
		5ªEF	6
		6ªEF	2
		6ªEF-S	1
		7ªEF	6
		8ªEF	5
		1ºEM	4
		4ªEF-S	2
16	2ºEM	5ªEF	5
		5ªEF-S	1
		6ªEF	6
		6ªEF-S	1
		7ªEF	2
		7ªEF-S	1
		8ªEF	11
		8ªEF-S	1
		1ºEM	2
		2ºEM	2
		1ªEF	1
		4ªEF	2
17	3ºEM	5ªEF	6
		6ªEF	11
		7ªEF	6
		7ªEF-S	2
		8ªEF	18
		8ªEF-S	3
		1ºEM	22
		1ºEM-S	2
		2ºEM	6
		3ºEM	7
Total geral			145

Fonte: Prontuários dos adolescentes.

O primeiro comentário a ser feito é de que apenas treze adolescentes entre 145 estavam na série adequada, portanto 132 estavam defasados em relação a este aspecto. Entre esses últimos, apenas 13 apresentavam um ano de defasagem idade/série, ou seja, 10% do total, que somados aos primeiros, perfazem

praticamente 18%. Portanto, mais de 90% dos adolescentes entre 15 e 17 anos encontravam-se na situação de “excluídos na escola”, com número relativamente alto de adolescentes com 3, 4, 5, 6 e 7 anos de defasagem.

Relacionando estes dados com as taxas fornecidas no relatório do INEP (2003) sobre o ensino médio verificamos que o índice daqueles alunos que têm idade superior à adequada para a série que cursam é de 53%, sendo que entre os adolescentes que estão cumprindo medidas sócio-educativas os valores são de 91,39%, bem superior às médias nacionais.

A tabela seguinte apresenta a relação idade/série dos jovens acima de 18 anos, que deveriam, portanto, ter concluído o ensino médio.

Tabela 10: Distribuição por série - Jovens acima de 18 anos.

IDADE	ESCOLARIDADE	Total
18	2ªEF	1
	4ªEF	1
	5ªEF	1
	6ªEF	2
	7ªEF	3
	8ªEF	4
	1ºEM	7
	1ºEM-S	2
	2ºEM	10
	3ºEM	5
	7ªEF	1
	8ªEF	3
	1ºEM	1
19	3ºEM	1
20	1ºEM	1
Total geral		43

Fonte: Prontuários dos adolescentes.

A situação desses jovens com idade acima de 18 anos, que ultrapassaram a idade da escolarização básica é semelhante aos de 15 a 17 anos, porém mais dramática, já que ultrapassaram a idade adequada para retornarem ao ensino básico, podendo-se considerar que todos eles (mesmo os que chegaram à série final do Ensino Médio – 6 - que não chegaram a concluí-lo) estavam em situação nesse caso, de “excluídos da escola” Ferraro (1999:24). Esses jovens deveriam estar cursando o nível superior, podemos observar que parte deles apresentavam a

escolaridade correspondente às séries do Ensino fundamental. É importante mencionar que não houve nenhum caso estudado que apresentasse matrícula em instituição de Ensino Superior e que apenas 6 adolescentes haviam concluído a Educação Básica e não prosseguiram os estudos.

Quanto aos índices de distorção idade série é importante fazer referência às informações presentes no relatório do INEP (2003)

Na quinta série do ensino fundamental e na primeira série do ensino médio, localizam-se os maiores índices de atraso escolar. Nestas séries, as taxas de distorção idade série são de 50% e 56%, respectivamente. Como nas séries iniciais a reprovação e o abandono são elevados, um significativo contingente dos estudantes que alcançam as séries conclusivas chega com idade acima da ideal.

A distorção idade-série também é um elemento marcante da desigualdade regional na educação. No Norte e Nordeste, respectivamente, 52,9% e 57,1% dos estudantes do ensino fundamental estão com idade acima da apropriada para a série em curso. No Sudeste, o índice é de 24%, no Sul, de 21,6% e no Centro-Oeste, de 38%.

Mesmo comparando com as taxas de atraso escolar das regiões Norte e Nordeste que apresentam os índices mais altos, em média 55%, podemos verificar que dentro do grupo formado por adolescentes que cumprem as medidas sócio-educativas esses valores são bem superiores, conforme apresentado nas tabelas anteriores, com uma média de 88 % de atraso escolar.

2. 2 Ações da instituição no acompanhamento do adolescente

Conforme apresentado anteriormente, quando da origem dos documentos que foram analisados nessa pesquisa, no primeiro encontro do adolescente com o educador social para Coleta de Dados, é realizado o agendamento do grupo em que o adolescente estará inserido no decorrer do período de cumprimento da medida sócio-educativa.

Os grupos são separados de acordo com o tipo de medida a ser cumprida e de acordo com a disponibilidade de horário apresentada pelo adolescente; nesse momento inclusive, verifica-se a necessidade de inserção do adolescente no grupo aos finais de semana ou até mesmo no acompanhamento individualizado, além de

ser verificada a necessidade de auxílio-transporte em forma de passes para os alunos mais carentes.

São programados quatro encontros por mês, sendo que, no caso do cumprimento de uma medida-sócio educativa de 6 meses, um adolescente deveria participar de um total de 24 encontros, em que seriam tratados temas que procuram oferecer elementos para sua trajetória futura, tais como, Identidade, Integração, Comunicação, Grupo, Sexualidade, Cidadania e Projeto de Vida.

No levantamento de dados nos prontuários dos adolescentes encontrei registros de algumas das atividades desenvolvidas nesses encontros, como questionários, desenhos, colagens, recortes e redações escritas sobre os vídeos e dinâmicas apresentadas que faziam parte dos encontros.

2.2.1. A Escolarização como parte integrante das medidas sócio-educativas

Nos prontuários analisados há indicações que apresentam informações sobre a escolarização dos adolescentes que cumprem as medidas sócio-educativas em meio aberto.

Para uma melhor compreensão dos dados coletados, organizei-os em eixos de análise que permitiram agrupar os grandes problemas apresentados:

- a) Escolarização inicial;
- b) Encaminhamentos.

a) Escolarização Inicial

O primeiro eixo refere-se à escolarização inicial dos adolescentes. Em todos os prontuários foi possível coletar informações sobre a escolarização inicial dos adolescentes, por meio da leitura da Ficha de Coleta de Dados. Não há diferenças no registro desses dados, são apresentadas somente as séries, sem a presença de qualquer comentário.

O fato de poucos prontuários apresentarem prova documentada sobre a escolarização do adolescente pode ser um indício de que a Declaração de Escolaridade e ou o Histórico Escolar, não sejam significativos no acompanhamento

da medida. Em apenas um prontuário consegui localizar um pedido para que o adolescente apresentasse a Declaração de Escolaridade, lembrando que não foi encontrado documentos comprobatórios da situação do adolescente na escola, juntado aos relatórios de acompanhamento e ou encerramento das medidas, elaborados pelos educadores sociais e remetidos para o Poder Judiciário.

Situações adversas são aquelas vividas por adolescentes que tem, na prática do ato infracional, a determinação da exclusão daquela escola em que esteve inserido até o momento da prática do ato infracional.

Não há elementos que colaborem de forma clara para o entendimento de como se deu essa exclusão, uma vez que os próprios alunos não a identificam em suas declarações sobre o porquê de terem abandonado a escola, ou os motivos de sua baixa frequência ou falta de interesse em prosseguir seus estudos. Na quase totalidade dos casos os adolescentes assumem em suas falas a responsabilidade pela situação de fracasso escolar.

Outras situações criam dificuldades para permanência do adolescente na escola devido ao seu próprio comportamento, como o relato da mãe de M. e parte integrante do relatório encaminhado pela instituição ao Poder Judiciário,

Informa a mãe, que o comportamento do filho não está bom, constantemente ela é chamada na escola, devido a problemas de comportamento (briga com outros alunos, responde para os professores) mexe com os policiais da ronda escolar que ficam na porta da escola, inclusive foi levado para casa pela ronda escolar, depois de chamar os policiais de “coxinha”.

(Relatório de Acompanhamento)

É importante destacar que o motivo alegado por esse adolescente por ter sido retido por duas vezes é o de faltas.

As informações sobre as atitudes em relação à escola, por parte desses adolescentes que estão cumprindo medidas sócio-educativas chegam até o conhecimento da autoridade judiciária, mas existem práticas que são do âmbito escolar e outras que são atos infracionais. Mas quando ocorrem dentro da escola passam por filtros que determinam maior ou menor gravidade dessas práticas, resultando em medidas disciplinares ou até mesmo na expulsão do adolescente da escola, muitas vezes negando vaga para o seu reingresso após a internação, uma

vez que a quantidade de faltas muitas vezes configura evasão escolar, o que permite teoricamente destinar aquela vaga para outro aluno da lista de espera.

Algumas situações parecem ser compreendidas pela própria autoridade judiciária que, diante dos fatos relatados e do prazo de cumprimento da medida estar encerrado, determina a extinção da medida mesmo que não tenha sido contemplada a reinserção desse adolescente na escola, por meio da matrícula. Como nos casos em que o comportamento do adolescente dentro da escola, ao não obedecer regras, bater nos colegas, ameaçar, não deixar professores dar aulas saindo da sala de aula e andando pelo pátio e outras salas de aula, ser agressivo e intimidar outros alunos, aparentemente justifica a suposta resistência da diretora em efetivar a matrícula desse adolescente, informação esta, presente no relatório de encerramento da medida, levando a Decisão Judicial que determina a extinção da medida.

Como grande número de adolescentes encontrava-se fora da escola quando do início da medida, procurei coletar as informações sobre os motivos da desistência, mas esse dado não constava na maioria das fichas Individuais.

Quando perguntados sobre o motivo da desistência os adolescentes deram diversas respostas, sendo que essas respostas apresentam certas semelhanças que podem ser agrupadas de acordo com sua presença em:

Tabela 11: Motivo de desistência escolar.

<i>Motivo da desistência declarado pelo adolescente:</i>	<i>Variações nas respostas (Declaradas uma única vez pelos adolescentes)</i>
<i>Trabalho</i>	<i>Queria trabalhar; Vai muito ao trabalho; Chegava atrasado por motivo de trabalho.</i>
<i>Estar custodiado</i>	<i>Internado; Preso.</i>
<i>Prática de ato infracional</i>	<i>Expulso da escola por prática de ato infracional;</i>
<i>Família</i>	<i>Mãe apresenta problemas mentais; Mãe apresenta problemas psiquiátricos; Os pais proibiram de freqüentar a escola.</i>
<i>Amizades</i>	<i>Desistência por embalos de amigos; Não quer envolver-se com antigas amizades; Rixa.</i>

Fonte: Ficha individual.

A relação com o mundo do trabalho foi mencionada por alguns adolescentes que alegaram *estar fora da escola por motivo de trabalho*, ou *deixou a escola para trabalhar*; ou *até mesmo queria trabalhar*. Existem casos em que o adolescente, ao dar entrada na Fundação para o início do cumprimento da medida sócio-educativa, apresenta responsabilidades com sua família e necessita muito mais de uma fonte de recursos para manter o filho do que propriamente da matrícula na escola, uma vez que o sustento de seu filho e companheira depende exclusivamente de sua atividade laborativa. Isto pode ser identificado nos dados da Ficha Individual e no Relatório de Encerramento de Prestação de Serviços à Comunidade de V⁷.

[...] deixou a escola para trabalhar. Não estuda. Orientamos em relação ao estudo, porém as propostas de trabalho são longe de casa tendo que dormir no local de trabalho.

V. deixou de freqüentar as aulas por apresentar dificuldade de aprendizado e concentração durante as aulas, alega não ter disponibilidade para retornar, pois, necessita trabalhar para ajudar nas despesas de sua casa e para sustentar seu filho.

Em um caso específico foi possível identificar o horário de trabalho como motivo para não freqüentar a escola. Nesse aspecto, o caso de R. chama a atenção: *Conseguiu vaga, mas não compareceu à escola, está trabalhando das 5:00 horas da manhã às 22:00 horas. (Relatório de Acompanhamento).*

O que mais chama a atenção é o fato de que a desistência da escola por motivo de trabalho é apenas registrada, não havendo qualquer menção a iniciativas de busca de soluções para isto, já que o ECA define tanto o trabalho quanto a escolarização como elementos essenciais para uma boa avaliação do adolescente que cumpre as medidas sócio-educativas.

Outro motivo de se encontrar fora da escola é o fato de estar custodiado, ou seja, ser egresso da Fundação CASA-SP, uma vez que a Unidade de Internação Provisória não oferece educação escolar regular para os internos. Ao sair, o adolescente não estará automaticamente matriculado na escola mais próxima de sua residência o que é motivo suficiente para o afastamento do meio escolar.

Foi possível identificar um caso em que o adolescente, egresso da Fundação CASA-SP, após sua desinternação, enfrentou dificuldade para obter vaga por não

⁷ Letra utilizada em substituição do nome do adolescente com a finalidade de preservar sua identidade.

apresentar documentação que comprovasse sua situação escolar. Nesse caso específico, o adolescente J. esteve inserido no projeto de reorganização escolar do adolescente interno, mas devido à ausência do Histórico Escolar ou da Declaração de Escolaridade foi impedido de pleitear vaga. Isso provocou por parte da Instituição responsável pelo acompanhamento da medida sócio-educativa o pedido da documentação junto à Fundação CASA-SP para que o adolescente pudesse pleitear vaga.

Uma outra situação encontrada está relacionada à própria prática do ato infracional quando presente no próprio ambiente escolar, o que provoca a exclusão do adolescente, por meio de sua expulsão daquela unidade escolar.

Assim foi o caso de M., retido 5 vezes (motivo alegado: faltas), em que a causa da aplicação da medida registrada no prontuário foi o de agressão ao professor. Embora o motivo da aplicação da medida sócio-educativa tenha sido a agressão a um professor, não existe qualquer detalhamento sobre essa situação (que teria necessariamente implicações em relação à sua postura frente à necessidade de cumprir escolarização), nem qualquer providência que tivesse sido tomada para procurar alguma forma de encaminhamento que levasse em consideração a causa da medida.

No relatório de acompanhamento da medida podemos ler:

Realizamos atendimento individual em 06/12/06, neste M. relatou-nos não estar trabalhando e estudando, percebe que perdeu o ano escolar devido às faltas apresentadas e, prontificou-se não cometer o mesmo erro no próximo ano letivo.

É importante salientar que o adolescente havia recebido além da medida sócio-educativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade a medida de proteção consistente em tratamento ambulatorial para toxicômano a ser cumprido no ambulatório de saúde mental, sob a supervisão da Fundação. No relatório do educador podemos ler *Bateu no professor e declarou que não xingou o professor, mas rindo alega ter batido no professor.*

Há um dado esclarecedor quanto à efetiva realização do Acompanhamento da medida sócio-educativa de Liberdade Assistida no Relatório de Encerramento da LA,

que, sem mencionar escolarização, apresenta dados positivos sobre a execução da medida, quando lemos o Relatório de Encerramento da medida:

[...] presença assídua e boa participação, atendeu todas as propostas oferecidas pelos educadores e interagiu com os demais componentes do grupo [...].

Relembrando que o adolescente havia sido retido devido suas ausências por 5 vezes, e que no referido ano ele completava sua sexta retenção mais uma vez por faltas, o fato de ter freqüentado e participado dos encontros apresentou-se como fator suficiente para o pedido de encerramento da medida, mesmo que sua participação na vida escolar não tenha sido satisfatória no período do cumprimento da medida.

Uma outra situação refere-se à R., que pegou o carro do pai e deu um cavalo de pau na frente da escola, interpretado como um desafio à funcionária da escola. Como consequência foi expulso da escola e recebeu a medida sócio-educativa de Prestação de Serviço à Comunidade.

Conforme os registros no prontuário de R., o adolescente deu entrada na Fundação para início do cumprimento da medida sócio-educativa no mês de outubro, não estudava e conforme os registros havia sido expulso da escola. Podemos ler no Relatório de acompanhamento que o adolescente foi encaminhado para pleitear vaga para o próximo ano letivo, mas no Relatório de Encerramento encontramos referência a um novo encaminhamento, desta vez feito para Diretoria de Ensino, o que pode ser um indício de que o adolescente não tenha obtido vaga na escola no período em que esteve cumprindo a medida sócio-educativa. Devido a ausência da Declaração Escolar não podemos afirmar que o adolescente tenha continuado seus estudos.

Uma outra razão para desistência apontada por alguns adolescentes foi a da própria família, quer seja por problemas internos, como foi o caso de C. cujo prontuário registra que “a mãe tem problemas psiquiátricos e atrasou os estudos do mesmo”, quer por medidas de proteção ao próprio filho, como foi o caso de L. cujos “pais o proibiam de ir a escola por motivos de amizades”.

Novamente, o que se vê são registros que não foram utilizados como informações para possíveis medidas diferenciadas, já que no caso de C. a mãe parece ser o núcleo do problema, enquanto que no caso de L. as amizades foram o motivo dos pais proibirem-no de freqüentar a escola, isto é, mesmo que inadequada, esta iniciativa expressa uma família preocupada com o destino de seu filho.

Duas famílias relacionaram o ambiente escolar como local que ofereceria perigo aos seus filhos, quer seja pelas amizades ou pela própria ameaça que sofreria o adolescente dentro da escola.

Alguns desses adolescentes tiveram práticas de atos infracionais relacionadas ao grupo de convívio dentro da escola. Como no caso de J. que após ser desinternado sofre ameaças de morte, por ter “perdido” as drogas que foram apreendidas juntamente com ele no dia em que foi levado para a Delegacia de Polícia.

A família de J. preocupada com a segurança do filho providenciou a mudança da família para que tivesse sua vida preservada, diante disso a falta de escolarização se afigura como problema menor.

Já a família de M. entende que é na escola que o filho sofre as influências para a prática do ato infracional devido às amizades. Não há menção sobre práticas que poderiam ser tomadas pela instituição para adequação da vida destes adolescentes com a sua vida escolar. Há presença de certas condições concretas, como a própria ausência de vagas, que dificulta muitas vezes a busca por alternativas relacionadas à mudança de escola.

Assim como no caso de dados sobre a série em que estuda e o motivo de desistência, a Ficha Individual apresenta informações sobre os motivos de repetência, que foram classificados em dois grandes grupos:

**Tabela 12 – Motivos das repetências
declarados pelos adolescentes**

Motivo	Quantidade
Faltas	31
Falta de interesse	16
Dificuldade de aprendizagem	4
Total	51

Fonte: Ficha de Identificação

Verifica-se que, praticamente, o dobro de adolescentes justificaram o abandono dos estudos pela ausência às aulas em relação àqueles cujo motivo alegado foi o da “falta de interesse” e que, pretensamente, compareciam com mais frequência na escola.

Entre aqueles que justificaram a repetência em razão das ausências, a maior parte dos prontuários não dá qualquer outro tipo de informação, enquanto que em outros estas são sintéticas, como foram os casos de E. que “não gostava de acordar cedo”; ou de W., que simplesmente “matava aulas”, ou de P. que “chegava atrasado por causa do trabalho”. Embora o motivo deste último fosse qualitativamente diferente dos dois primeiros, não há qualquer registro de iniciativas que tivessem sido tomadas para enfrentar o problema.

Outra classe de motivo identificada nos dados sobre escolarização está diretamente relacionada ao processo de aprendizagem como mencionados pelos adolescentes. No caso de F., os próprios orientadores da medida puderam identificar dificuldades de aprendizagem posteriormente registradas no Relatório de Acompanhamento conforme podemos ler

Observamos que F. apresenta dificuldade de assimilação e interpretação, decorrente da defasagem escolar, necessitando de intervenção dos educadores para que realize as atividades com melhor êxito. [...] A mãe acrescentou que ele está matriculado na 4ª série do ensino fundamental (3º Termo EF) – Suplência Noturno, porém não frequenta com assiduidade.

(Relatório de Acompanhamento)

Não há diferenciação no acompanhamento das medidas sócio-educativas para os adolescentes que apresentem necessidades especiais, uma vez que os

próprios educadores não possuem informações sobre a trajetória escolar dos adolescentes.

É interessante notar que em dois relatórios de acompanhamento das medidas podemos notar o registro sobre as dificuldades de aprendizagem, anteriormente mencionadas pelos próprios adolescentes:

A mãe relata que ao perceber que o filho tinha dificuldade de fazer as tarefas da escola, decidiu levar o filho a uma instituição de auxílio quando o filho tinha 11 anos de idade por um período de um ano.
(Relatório de Acompanhamento)

Isso demonstra uma preocupação da família em acompanhar a vida escolar de seu filho, mesmo que os resultados esperados não possam ser verificados, uma vez que o adolescente continuou apresentando a defasagem idade série e as dificuldades de aprendizagem.

No caso de T. sua ausência na escola está diretamente relacionada à sua dificuldade de integração ao grupo etário, conforme Relatório de Acompanhamento:

[...], anterior ao ato infracional, não dava continuidade aos estudos, devido às dificuldades cognitivas apresentadas, ficou retido várias vezes nas séries em que estava inserido. Nesta época, o adolescente apresentava comportamentos infantis com os outros adolescentes da classe, levando a diretoria da escola a contatar o Conselho Tutelar, quando foi encaminhado ao Centro de Atendimento à Família.
(Relatório de Acompanhamento)

Assim como em outros casos, observo que não há diferenciação na forma de reinclusão desses adolescentes à vida escolar, mesmo que algumas de suas dificuldades possam ser identificadas no decorrer do acompanhamento das medidas sócio-educativas.

Foi também mencionada a relação entre desempenho escolar e repetência quando o adolescente H. alegou como motivo de sua repetência o fato de “não fazer as lições” e o adolescente F. afirmou que: “faltou entregar um trabalho de recuperação e aí, bomba”.

É interessante observar que embora a grande maioria dos alunos reprovados tenha afirmado que as faltas foram o motivo de sua retenção, apenas dois desses adolescentes fizeram menção sobre resultados de avaliação e reprovação, ou seja, o

rendimento escolar ficou praticamente ausente das respostas dadas por esses adolescentes.

Da mesma forma, a resposta “falta de interesse” esteve presente de forma diferente no registro da fala de três outros adolescentes que afirmaram que a “falta de vontade própria”, o fato de estar “desmotivado” e o “não queria estudar” foram responsáveis pelas diversas reprovações, sendo que nenhum desses adolescentes mencionou a responsabilidade da escola em oferecer motivação para estudar.

b) Encaminhamentos

Para auxiliar na análise dos dados referentes ao acompanhamento da escolarização dos adolescentes que cumprem as medidas sócio-educativas de L.A. e ou P.S.C.⁸, organizei as informações presentes nos relatórios em sub-temas, com a finalidade de auxiliar na compreensão do que de fato estava sendo concretizado.

A medida padrão para cumprir as determinações legais em relação à obrigatoriedade de frequência escolar resume-se ao formulário preenchido pelo educador social responsável pelo acompanhamento do adolescente, que de posse desse documento, o Encaminhamento Escolar deveria procurar uma escola para se matricular, sendo que uma cópia dele deveria ser incorporada ao seu prontuário, entretanto isso nem sempre acontece.

A ausência freqüente de cópias dos Encaminhamentos Escolares foi um obstáculo para uma análise quantitativa desses dados, uma vez que correríamos o risco de uma interpretação equivocada, porque a pouca presença destes Encaminhamentos escritos poderia não corresponder ao número efetivo de encaminhamentos efetuados.

De qualquer forma, o simples fato do não arquivamento de todas as cópias dos encaminhamentos efetuados é um indício da forma burocratizada e formalista com que a escolarização é tratada.

⁸ L.A. – Liberdade Asssitida e P.S.C. Prestação de Serviços à Comunidade.

Formas de Encaminhamento

O registro sobre a escolarização presente nos relatórios de acompanhamento e ou encerramento da medida indicam que a responsabilidade pela matrícula e frequência à escola é do adolescente, cabendo à instituição somente o seu acompanhamento, como se pode verificar pelo registro efetuado no prontuário de D.:

Atualmente não está estudando, mas está providenciando matrícula para 2007. Atualmente não está inserido em unidade escolar, porém, foi orientado a realizar a matrícula para este ano letivo; irá fazer supletivo, já está pensando em trabalhar e voltar a estudar.

(Relatório de Acompanhamento)

Em grande número de casos, existe apenas a presença da cópia do Encaminhamento escolar, sem qualquer outra anotação mais detalhada sobre o contexto que envolve esse encaminhamento, como se pode verificar nas expressões recorrentes nos relatórios: *Encaminhado para pleitear vaga. Encaminhado para solicitar vaga.*

Porém é significativo o fato de que alguns relatórios apresentem informações concretas sobre o que está acontecendo em relação à efetivação da obrigação-direito-obrigação desse adolescente em matricular-se e frequentar a escola. Alguns relatórios procuraram expressar essa situação,

- [...] está tentando se inserir no âmbito escolar;
 - Encaminhado para solicitar vaga no 3º ano do ensino médio na Escola Estadual por duas vezes;
 - Encaminhado para pleitear vaga na Escola Estadual A;
 - Encaminhado para Diretoria de Ensino.
- (Relatório de Acompanhamento)

Fica evidente nos relatórios que o objetivo do Encaminhamento Escolar é fazer com que o adolescente possa realizar sua matrícula, ou que no mínimo demonstre um desejo objetivo em fazê-lo, o que será interpretado como interesse em

retornar aos estudos, mesmo que esse desejo não se materialize por meio da matrícula realmente efetivada até o término do prazo da medida aplicada ao adolescente. Como podemos verificar nos registros abaixo

- Pretende voltar a estudar;
 - Está aguardando vaga;
 - Sabe da importância de estudar, aguarda vaga;
- (Relatórios de Acompanhamento)

A situação é mais tensa quando conseguimos visualizar nos Relatórios de Encerramento uma conscientização do adolescente quanto à importância do estudo. No que se refere a isso, é possível observar nas ações dos educadores sociais uma preocupação em incentivar o adolescente para que retome os estudos, porém a inexistência da oferta da vaga na escola, impede seu retorno ao mundo escolar. Podemos ler no Relatório de Encerramento de PSC

W. não estuda, porém foi encaminhado para a DE (Diretoria de Ensino), para pleitear uma vaga para o ano letivo de 2007 referente ao primeiro ano do Ensino Médio.

(Relatório de Encerramento de PSC)

Esse adolescente permaneceu cumprindo a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, o que provocou a elaboração de outros relatórios, mas não a mudança efetiva da situação de exclusão escolar que se encontrava no primeiro momento como podemos verificar no Relatório de Encerramento de LA

W. continua sem estudar, porém, ratificamos que ele foi encaminhado para a Diretoria de Ensino para pleitear uma vaga para este ano letivo referente ao primeiro ano do Ensino Médio. No dia 23 de abril de 2007 realizamos atendimento individual, no qual W. relatou-nos que continua no aguardo de uma vaga escolar, fato que o preocupa, pois acredita que somente com os estudos poderá conseguir um emprego melhor no futuro. Informou-nos ainda, que está mais caseiro [...].

(Relatório de Encerramento de LA)

É possível na leitura dos relatórios encontrarmos indicação da exclusão escolar do adolescente, porém pouca informação do que de efetivo foi feito para a reinserção desse adolescente na escola, além do Encaminhamento Escolar.

Dessa forma, não foi possível identificar ações diferenciadas que pudessem demonstrar qual tipo de acompanhamento estava sendo executado com cada adolescente que foi encaminhado para efetivar a matrícula escolar e os registros de seus resultados de forma sistematizada.

Além disso, verifica-se que o acompanhamento se resume ao registro da não frequência à escola, sem qualquer indicação de procedimentos específicos que pudessem contribuir para que a intenção do adolescente fosse cumprida.

Motivos de não-frequência

Como pudemos observar na Tabela 5, mais de 50% dos adolescentes no início do cumprimento das medidas sócio-educativas não estavam frequentando a escola. Em alguns relatórios produzidos pelos educadores sociais remetidos ao Poder Judiciário, pudemos observar o registro do motivo da não frequência desses adolescentes a escola após o início do cumprimento das medidas sócio-educativas.

Como principal motivo de não frequência a escola no decorrer do cumprimento da medida sócio-educativa foi possível destacar dos relatórios de acompanhamento e ou encerramento a *falta de vagas* relatada pelos adolescentes aos educadores sociais, conforme podemos verificar:

O adolescente não estuda; mediante esta problemática encaminhamo-lo para pleitear vaga escolar referente ao ano letivo de 2007, porém, não obteve êxito, tanto na Escola Estadual a, Escola Estadual b, e Escola Estadual c, todas essas escolas alegaram não possuir vaga no momento.

(Relatório de Encerramento)

Outra situação encontrada nos Relatórios de Encerramento é aquela em que a falta de escolarização está diretamente relacionada com o cotidiano atual do adolescente, sem explicitar perdas futuras, mas ao se ver ameaçado por perdas que o atingem no presente

O jovem foi inserido no Projeto Ação Jovem, no qual necessita estar inserido na rede de Ensino, sendo assim, encaminhamo-lo para pleitear vaga escolar e o mesmo não obteve êxito, pois alegam que não há vagas e está na lista de espera, fato este

que o preocupa, pois, por não estar estudando, poderá perder o benefício do referido programa.

(Relatório de Acompanhamento)

Como foi verificado em diversos relatórios, um dos motivos pelo qual o adolescente mesmo ao término da medida sócio-educativa não se encontra estudando, ou seja, inserido na escola, é o fato da ausência de vaga. Mesmo que a instituição tenha orientado o adolescente sobre a importância de estudar, encaminhado para a escola e depois para a Diretoria de Ensino, foi possível identificar em diversos relatórios de acompanhamento que o adolescente procurou vaga, mas até o término do período de cumprimento da medida o adolescente estava aguardando vaga para efetivar sua matrícula na escola, o que poderia não ocorrer uma vez que o ano letivo estava se encerrando quando da elaboração do relatório de encerramento da medida.

Em alguns desses relatórios, o caráter burocrático e formalista do encaminhamento escolar fica ainda mais evidente no caso de R. em que o calendário escolar não foi levado em conta, já que foi encaminhado para pleitear vaga em dezembro, mês de encerramento das atividades escolares.

Segundo as informações dos próprios educadores sociais, quando a recusa das escolas é sistemática, os adolescentes são orientados para procurarem a Diretoria de Ensino.

Parece, portanto, haver uma gradação das práticas propostas aos adolescentes quanto à sua reinserção na escola: primeiro orientam o adolescente para que procure vaga na escola e faça sua matrícula; caso não consiga, expede-se um Encaminhamento Escolar escrito para que ele continue procurando vaga; e, por último, diante das diversas negativas (resumidas em - “não há vaga”), que procure a Diretoria de Ensino.

Mas o que de fato se verificou mediante a leitura dos relatórios, foram as reiteradas respostas negativas dada pelas escolas quanto ao retorno ou ingresso dos adolescentes na escola.

Diante desse fato, uma das providências tomada pela instituição no acompanhamento da aplicação das medidas sócio-educativas, foi a orientação para que o adolescente solicite para quem o recepcionar na escola que registre o motivo

de não atender o seu pedido de vaga. Conforme os técnicos da instituição essa foi uma medida tomada para buscar convencer a Direção das Escolas a oferecer vaga ou a fazer uma justificativa por escrito sobre o motivo pelo qual a vaga não estava sendo oferecida.

Embora esse procedimento tenha sido adotado na expectativa de reduzir o número de negativas das escolas, ele não apresentou mudanças quanto aos índices de matrícula dos adolescentes, no dizer dos próprios técnicos da instituição.

Da mesma forma, os registros dos relatórios mostram que, mesmo quando o adolescente procura se matricular e as escolas alegam *não ter vaga*, este fato se resume a ser anotado, mas parece não gerar qualquer iniciativa para solução do problema. O que de fato esteve presente nos relatórios foi o absoluto formalismo dos registros que servem para indicar a situação vivenciada pelo adolescente.

Há determinação legal quanto à matrícula e frequência dos adolescentes, conforme exposto anteriormente, sejam estes adolescentes autores ou não de atos infracionais, mas há uma realidade presente na sociedade brasileira que é a falta da vaga escolar que se verifica mais presente na vida daqueles que receberam as medidas sócio-educativas. Isso é do conhecimento do Poder Judiciário seja por meio das demandas dos pais ou responsáveis por aqueles que não se encontram inseridos nas unidades escolares ou por meio dos Relatórios de Acompanhamento e de Encerramento das medidas sócio-educativas. Esses apresentam informações claras sobre as dificuldades desses adolescentes de fazerem uso de seus direitos de acesso à educação escolar. É provável que tenham feito vítimas na sua prática infracional, mas agora muitos passam a ser vítimas de um sistema que nega reais condições de acesso a sua reinserção ao mundo escolar.

Esgotada as possibilidades dadas pelas condições concretas da oferta da vaga escolar que contribua para a reinserção desses adolescentes na escola, a atuação dos educadores sociais se encerra, assim como a ação daqueles adolescentes que receberam reiterados *“não há vaga”* ou *“Seu nome ficou registrado no livro, assim que tiver vaga entramos em contato”*.

Conforme a leitura de outros relatórios e das Decisões Judiciais pela Extinção da medida, em que o adolescente não se encontrava na escola por motivo de falta de vaga ou até mesmo por falta de interesse, é possível afirmar que a medida será

extinta, uma vez decorrido o prazo de aplicação da mesma e pela frequência regular do adolescente aos encontros do grupo e as atividades propostas.

Existem outras situações que se associam ao fato da ausência da oferta de vaga a própria falta de interesse do adolescente em retornar a escola é registrada pelos educadores sociais nos relatórios como motivo de não frequência a escola.

[...] Quanto aos estudos o jovem apresenta significativa defasagem escolar, foi encaminhado a DE (Diretoria de Ensino) para requerimento da matrícula escolar e, até o momento não foi possível realizar a efetivação da mesma, ora por indisposição, ora por falta de vaga.

(Relatório de Encerramento)

Outras vezes é da própria fala da mãe que informa ao Poder Judiciário sobre a falta de interesse do adolescente em procurar se matricular e frequentar a escola

[...] A mãe relatou-nos que T. não apresenta interesse em retornar os estudos, mesmo sendo orientado pelos familiares. Orientamo-lo sobre a importância do retorno do adolescente à unidade escolar, visto a obrigatoriedade do mesmo.

(Relatório de Acompanhamento)

Para a instituição, não há indiferenciação entre adolescentes que se enquadram dentro de uma mesma justificativa (por ex. “falta de interesse”), sem que se procure obter dados mais detalhados sobre o que significa essa “falta de interesse”.

Porém fica a pergunta sobre o que de fato é possível ser realizado pelos educadores sociais para que os adolescentes que alegam falta de interesse em estudar possam alcançar o seu direito a educação e possam cumprir de modo efetivo a própria medida sócio-educativa.

Diferente de qualquer ação orientadora do Poder Judiciário, intimação para advertência e ou repreensão do adolescente, medidas que se verificaram no caso daqueles adolescentes que não cumpriram a medida sócio-educativa estando ausentes aos encontros agendados, o Poder Judiciário não se manifesta nestes casos de não matrícula e ou da não frequência escolar, nem mesmo quando da Decisão Judicial pela extinção da medida sócio-educativa.

Outro aspecto quanto ao motivo de não freqüência a escola está o baixo rendimento escolar por problemas cognitivos, verificado pela instituição inclusive quando esses adolescentes apresentam dificuldade em acompanhar as atividades propostas pelos educadores sociais nos encontros, ou pela dificuldade de aprendizagem, relatada pelos pais ou responsáveis. Nesse aspecto é importante apresentar um caso que colabora no entendimento dessa situação, tanto no parecer do Ministério Público quanto na Decisão Judicial está expresso a *MATRÍCULA E FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE ENSINO FUNDAMENTAL*, destaca-se do texto, por estar escrito em letras maiúsculas.

Na coleta de dados, é possível identificar o motivo declarado pelo adolescente pela falta de freqüência à escola: *Não gosta da escola – não vai à escola porque diz que a escola é ruim*. É importante salientar que foi o único caso presente nas Fichas Individuais que indica um julgamento de valor sobre a escola. Para melhor compreensão do local de moradia do adolescente destaquei do relatório uma informação que chama a atenção, O educador social em visita à casa do adolescente informa no relatório de acompanhamento que *duas casas, depois da casa do adolescente, encontramos dois jovens se drogando com maconha, a cena pareceu normal no local*.

A medida aplicada ao adolescente foi a de Prestação de Serviços à Comunidade, foram encontrados três relatórios, sendo que no primeiro relatório de acompanhamento pudemos identificar informações sobre o comportamento do adolescente na escola:

[...] aos poucos percebemos que o adolescente também apresenta comportamento agressivo na escola e assim, concluímos que D. necessita de uma avaliação psicológica. Estaremos encaminhando-o para a rede municipal de saúde, assim que realizarmos o atendimento familiar.

(Relatório de Acompanhamento)

Embora possa ser considerada como positiva a atitude da instituição em identificar uma dificuldade apresentada pelo adolescente e o encaminhamento para avaliação psicológica, o registro parece mostrar que o papel do educador social resume-se em indicar o encaminhamento, sem qualquer tipo de acompanhamento

sobre a sua viabilidade, assim como os resultados efetivos alcançados com tal procedimento.

Porém não faz parte do processo de acompanhamento da medida sócio-educativa interpretar as causas do afastamento desse adolescente do mundo escolar, suas práticas e expectativas. Quando isso ocorre chama a atenção por estar fugindo de uma rotina administrativa ou de relatório. Um desses casos é referente ao jovem que trouxe como herança de seu período de internação na Fundação CASA-SP o trauma de ficar em local trancado:

O jovem relatou que depois que saiu da Fundação CASA, não consegue ficar em locais fechados, e quando o faz, sente-se apavorado. Informou que, conforme encaminhamento realizado por essa equipe, fez sua matrícula na Escola Estadual A, porém, no primeiro dia de aula ao fecharem os portões entrou em pânico, fez um escândalo para ir embora, e que a direção da escola não permitiu que ele saísse. Contataram seu pai para ir até o local e resolver o problema. Desde então R. não retornou à escola.

(Relatório de Acompanhamento)

Não cumprimento dos compromissos com a LA/PSC

Pudemos verificar anteriormente que quando da alegada falta de interesse dos adolescentes em prosseguir os estudos, ou seja, efetivarem sua matrícula e frequência a escola, nada ou pouco foi feito, além do aconselhamento e encaminhamento escolar, as ações se resumiram em ser relatadas para o Poder Judiciário. Mas quando a falta de interesse refere-se ao cumprimento da medida sócio-educativa aplicada pelo Poder Judiciário, a relação de poder que é estabelecida difere daquela que determinava o retorno do adolescente à escola. A alegada falta de interesse do adolescente para cumprir a medida sócio-educativa provoca outras reações dos próprios técnicos da instituição que tem entre outros, o dever de informar sobre o acompanhamento da medida sócio-educativa:

[...] Mediante o exposto pela falta de interesse apresentada por T. para cumprir as medidas sócio-educativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, deixamos o caso a disposição desse Juízo.

(Relatório de Intercorrência)

É interessante notar que T. estava matriculado na 7ª série do Ensino Fundamental, porém apresentava frequência irregular, além de alegar a falta de interesse como motivo de suas três repetências. Estas informações não são encontradas no Relatório apresentado ao Poder Judiciário. Em resposta ao Relatório de Acompanhamento citado anteriormente lemos na Decisão Judicial:

[...] Comunico que o adolescente deverá retornar o cumprimento das medidas de Liberdade Assistida c.c (concomitante). Prestação de Serviços à Comunidade, pena imediata de regressão e internação na FEBEM. Outrossim, requisito, em 30 (trinta) dias, improrrogáveis, o envio de relatório.

(Fonte: Decisão Judicial)

Em outro relatório de intercorrência, relatório elaborado quando da ocorrência de fatos que possam interferir no cumprimento da medida sócio-educativa, entre eles a ausência do adolescente nos encontros agendados, podemos ler:

Em virtude da falta de interesse do adolescente D. no cumprimento da medida sócio-educativa, provavelmente causada pela falta de respaldo familiar, deixamos esse caso à disposição desse juízo.

(Relatório de Intercorrência)

Normalmente essa informação acima expressa é comum nos relatórios de intercorrência⁹ motivados pela falta de interesse do adolescente em cumprir com a medida sócio-educativa o que provoca uma ação do Poder Judiciário em advertir o adolescente normalmente com a ameaça da alteração da medida sócio-educativa para internação na FEBEM, isso é identificado por ofícios enviados pelo Juiz à própria instituição responsável pela execução da medida sócio-educativa. Nesse caso específico não estava presente o ofício que comunicava essa advertência, o que impede a conclusão para sabermos o que de fato ocorreu.

O adolescente retornou a instituição para o cumprimento da medida sócio-educativa. No relatório de encerramento da medida, os educadores sociais apresentam a fala da mãe e as medidas tomadas pela Instituição a respeito da matrícula e frequência obrigatória no Ensino Fundamental,

⁹ Conforme p. 17 o Relatório de Intercorrência é elaborado quando verificada as seguintes ocorrências: Prisão, internação, falecimento, ausência ou frequência irregular do adolescente nos encontros agendados ou qualquer outra ocorrência que interfira no cumprimento da medida sócio-educativa.

A Sr^a. M. informou-nos que D. não está matriculado, apresenta resistência aos estudos e ratificou as informações acima. Orientamos o adolescente sobre a necessidade e a importância dos estudos. D. demonstrou entendimento em dar continuidade aos estudos neste ano letivo.

Não há menção sobre vaga, nem sobre Encaminhamento Escolar, a própria demonstração de entendimento não pode ser interpretada como interesse ou desejo como demonstrado em outros relatórios pela expressão “querer voltar a estudar”. O desfecho desse caso é próximo de todos os outros que pudemos observar nos relatórios anteriores, independente do retorno, permanência ou frequência do adolescente na escola a Decisão Judicial determina extinta a medida.

Quando o adolescente consegue obter vaga, não há um retorno escrito ou um registro que apresente os resultados alcançados, uma vez que a própria ausência das Declarações de Escolaridade é um indicador claro de que este controle não se processa no acompanhamento das medidas. Cria-se desta forma uma dificuldade para avaliar os resultados das práticas que a instituição realiza na busca de reinserção deste adolescente ao meio escolar, além de impossibilitar um estudo sistematizado dessas práticas que resultaram em matrícula e frequência dos adolescentes na escola.

Quando presentes, algumas dessas Declarações de Escolaridade, além de fornecerem os dados sobre série e período, informam a situação quanto à frequência do aluno, como se pode verificar no dossier de M.:

Regularmente matriculado no 4º termo do ensino fundamental, equivalente a 8ª série no 2º semestre do corrente ano, cabe ainda informar que não atingiu o mínimo de 75% de frequência escolar no 1º e no 2º semestre.
(Relatório de Acompanhamento)

Embora raros, alguns destes relatórios de acompanhamento de forma sucinta apresentam resultados sobre a escolarização do adolescente sem apontar o meio pelo qual foram obtidos.

R. está matriculado na 8ª série do ensino fundamental, no período matutino, com bom aproveitamento e frequência escolar.
(Relatório de Acompanhamento)

Verifica-se, aqui também, que a tarefa da instituição resume-se a registrar os dados, mas que não servem para possíveis intervenções, mesmo nos casos positivos, para que se pudesse prevenir possíveis problemas.

Foi possível identificar apenas uma Declaração de Escolarização (do adolescente K.) que trazia em seu verso resultados sobre o seu aproveitamento escolar, resumidos em “bom aproveitamento” e os conceitos bimestrais dos componentes curriculares.

Desta forma, “estar matriculado” ou “frequentar a escola” são as palavras chaves para informar sobre a situação escolar, pois o importante é informar que o adolescente está frequente, o que subentende-se sua situação de matriculado. Não é comum encontrarmos informações detalhadas por bimestre sobre a frequência desses adolescentes na escola e raramente há indicações sobre o aproveitamento escolar dos adolescentes.

Mesmo quando esses dados aparecem, eles parecem servir simplesmente para registro formal que será encaminhado ao Poder Judiciário do que elementos que pudessem servir para a melhoria do acompanhamento, como se pode verificar pelo registro encontrado no prontuário de G.:

Informou-nos que durante sua infância, era muito bagunceiro, não mantinha bom relacionamento com outras crianças, teve inúmeros problemas nas escolas em que estudou e, devido ao mau comportamento foi expulso de uma delas. Atualmente, seu comportamento melhorou muito, possui bom aproveitamento escolar e é bem quisto na atual escola que estuda.

(Relatório de Acompanhamento LA)

Embora raríssimos, alguns casos mostram que a intervenção mais sistemática dos técnicos da instituição pode redundar em soluções mais satisfatórias, como foi a situação do adolescente B., em que a intervenção da Instituição se fez no meio escolar, buscando solucionar um impasse entre o aluno e a direção da escola:

Realizamos atendimento individual em 15.03.07, B. informou-nos que não estava comparecendo na escola, por estar suspenso, devido a uma briga com outro

aluno. Informou-nos que admite estar marcado na escola, inclusive por policiais militares que realizam a Ronda Escolar. Mediante este relato, realizamos uma reunião com os responsáveis pelo estabelecimento de ensino, colocamo-nos a disposição para tentarmos solucionar o problema relatado e conscientizarmos B. pela conduta desregrada na escola. Os dirigentes da escola nos informaram que iriam transferir o adolescente para o período matutino, pois nesse período o comportamento do restante dos adolescentes é positivo e B. provavelmente apresentaria melhoras em seu comportamento.

(Relatório de Acompanhamento)

Aparentemente uma medida simples, identificar a causa da dificuldade desse adolescente em freqüentar a escola, e intervir no meio escolar foi possível provocar uma mudança do período em que o aluno assistia às aulas visando à melhoria de seu aproveitamento e freqüência à escola. Isso surtiu efeito positivo como podemos identificar:

O objetivo da mudança de horário foi eficaz, atualmente B. está estudando na 8ª série do Ensino Fundamental, no período matutino da Escola Estadual A, seu comportamento é satisfatório até o momento.

(Relatório de Acompanhamento)

Provavelmente este caso seria mais um, entre outros, em que o adolescente permanecera fora da escola e seria dada por extinta a medida ao se encerrar o prazo de cumprimento da medida sócio-educativa.

Outro fator importante está relacionado com a incompatibilidade entre trabalho e escola, ficando visível que devido às condições de sobrevivência desses adolescentes e muitas vezes de sua própria família, a escola passa a ocupar um plano secundário, quer seja pela importância dada ao trabalho quando do encavalamento de horários, quer pelos dados referentes à extinção da medida, pois quando expirado o prazo e com o adolescente incluso em atividade laborativa, nem sequer são registrados dados sobre a sua escolarização (tal como pode ser verificado nos prontuários de três adolescentes F., M. e A..

Alguns relatórios não apresentam informações sobre escolarização desses adolescentes, outros fornecem aspectos positivos como já apresentados nesse trabalho, inserção do adolescente na escola, freqüência e aproveitamento demonstrado pela aprovação do adolescente para a série subsequente. Outros relatórios expressavam a dificuldade desses adolescentes em obter vaga, muitos

não obtiveram êxito nessas tentativas, inclusive documentadas por respostas escritas no próprio Encaminhamento Escolar. Mesmo assim não foi identificado em nenhuma Decisão Judicial pela Extinção da medida sócio-educativa algum obstáculo referente à escolarização, seja a ausência da matrícula, aproveitamento ou frequência irregular.

Desta forma, parece que são suficientes no caso de ausência das atividades escolares e ou laborativas a declaração de intenção de retornar os estudos e de procurar ocupação lícita. Em outras palavras aquilo que possa sugerir o desenvolvimento de senso de responsabilidade do adolescente em se preocupar com um futuro melhor ou com as próprias condições presentes passa a ser diante da falta de outras opções, elemento determinante pela extinção da medida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do presente estudo foi o de analisar como tem se desenvolvido as ações concretas de acompanhamento de adolescentes autores de ato infracional na aplicação das medidas sócio-educativas em meio aberto, em relação à frequência à escola, conforme determina a Lei n.8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Como pesquisador, interessado em realizar uma pesquisa nos arquivos de uma instituição que acompanhasse a aplicação das medidas sócio-educativas, decidi coletar todo e qualquer dado escrito que pudesse remeter ao tema escola, tendo como referência o modelo indiciário de Ginzburg (1989) que entende os *sinais*, *pistas* e *indícios* como formas de saber.

Este estudo foi em decorrência de meu interesse em melhor compreender como se processava a obrigatoriedade da matrícula e frequência dos adolescentes que cumpriam medidas sócio-educativas na rede oficial de ensino.

Os dados coletados durante um período de quatro meses, consistiram no registro dos dados referentes à escolarização presente nos 210 prontuários dos adolescentes que cumpriam as medidas sócio-educativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, cumulativas ou não.

Através da análise dos dados, procurei responder a pergunta se a obrigatoriedade de escolarização, como parte integrante e obrigatória da medida de liberdade assistida, se configura nos processos e acompanhamentos concretos, como uma forma de inclusão social ou como uma mera medida punitiva.

A análise dos dados foi feita em duas etapas, sendo que na primeira delas tratei os dados estatísticos do universo de 210 prontuários que foram pesquisados. Na segunda etapa organizei os dados em três eixos de análise: Escolarização Inicial, Encaminhamentos e Resultados Alcançados para uma melhor compreensão dos dados coletados.

A coleta de dados apenas das medidas extintas não permitiria um contato com as informações sobre o processo de (re)-inserção do adolescente na escola presentes nas fichas individuais. Porém enfrentei a dificuldade ao organizar os dados

sobre escolarização dos adolescentes que cumpriam medidas sócio-educativas pela ausência de uma prática sistematizada em informar sobre a condição de escolarização, no início, no decorrer e na finalização do período de conclusão da medida, além das providências tomadas e seus resultados no retorno desse adolescente à escola, o que permitiria uma melhor análise dos procedimentos adotados bem como dos resultados alcançados.

Como os documentos analisados foram produzidos por diversos agentes responsáveis pela aplicação das medidas sócio-educativas, foi importante fazer uma breve explanação sobre a origem dos documentos, alertando sobre o fato de que nem todos esses documentos estavam presentes nos prontuários de cada adolescente acompanhado pela instituição, devido à dinâmica do próprio acompanhamento da medida sócio-educativa.

Foi possível identificar que grande parte dos adolescentes que cumpriam medidas sócio-educativas estava fora da escola na época do início do acompanhamento das medidas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à comunidade. Porém foi também significativo compreender que a trajetória escolar desses adolescentes foi acidentada, com repetências e desistências recorrentes.

O que causou maior inquietude foi verificar que em muitos Relatórios de Acompanhamento não havia qualquer referência sobre a escolarização daqueles adolescentes que se encontravam fora da escola no início do cumprimento da medida sócio-educativa.

No entanto guardava a esperança de que no relatório final, a escola ocupasse o papel que ocupou no momento da aplicação da medida sócio-educativa no aspecto da obrigatoriedade de matrícula e frequência em estabelecimento de ensino em consonância com o ECA. Comecei a me indagar se não seria fator determinante para a extinção da medida sócio-educativa a matrícula e a frequência a escola, mas não identifiquei a relação entre escolarização e extinção da medida sócio-educativa, uma vez que a própria ausência da oferta de vaga oferecia obstáculo suficiente para a não concretização da obrigação-direito-obrigação da matrícula e frequência a escola. A Decisão Judicial pela extinção da medida não fazia nenhuma referência à escolarização talvez por considerar a situação de escolarização situação menos importante dentro do conjunto de informações que integravam o relatório.

Com relação aos achados desta pesquisa, podemos estabelecer algumas reflexões finais:

- a frequência à escola, determinada por lei, não parece ser um indicador de fato que aponte para a escolarização como fator de reinserção social desses jovens;
- o acompanhamento dos casos resume-se, na maioria esmagadora, em registro tanto dos encaminhamentos para a matrícula, quanto das razões pelas quais ela não foi efetivada;
- foram raríssimos os casos em que ficaram registrados procedimentos efetivos para superar as dificuldades de frequência à escola;
- o não cumprimento da escolarização não foi fator importante para a extinção das medidas, tanto por parte dos educadores sociais, quanto do Poder Judiciário;
- em compensação, o não cumprimento das obrigações específicas decorrentes das medidas (frequência às reuniões de orientação e participação nas atividades propostas) foram consideradas, em número significativo de casos, como aspectos negativos para a sua extinção.

Enfim, o caráter formalista e burocratizado dos processos de acompanhamento mostram que, ao fim e ao cabo, a responsabilidade efetiva de frequência à escola cabe ao próprio adolescente, com muito pouco apoio efetivo por parte de quem deveria fazê-lo.

Assim, o que se verifica, ao final, é de que a frequência concreta à escola não se efetivou o que deve, de alguma forma, contribuir para que esses adolescentes enfrentem dificuldades de inserção social quando da extinção das medidas.

Nesse momento se fez necessário lembrar que o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) apresentava como garantia que:

Art. 53- A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparar para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

- I- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II- direito de ser respeitado pelos educadores;
- III- direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV- direito de organização e participação em entidades estudantis;
- V- acesso a escola pública e gratuita próxima de sua residência.

É importante destacar que essas garantias estão expressas em lei para todas as crianças e adolescentes. independentemente de terem sido submetidas à aplicação das medidas protetivas e ou sócio educativas, como podemos ler em Saliba (2006:29)

Ao se estruturar em torno das medidas socioeducativas, percebe-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente tem um princípio norteador baseado na ação pedagógica. Todas as medidas previstas devem prever a reeducação e a prevenção. Pretendem estabelecer um novo padrão de comportamento e conduta do infrator, promovendo uma ruptura entre o novo projeto de vida do adolescente e a prática de delitos. Mesmo possuindo, por um lado, um caráter punitivo aos adolescentes infratores – uma sanção, cerceamento de sua liberdade -, por outro, em todas as medidas socioeducativas é enfatizada na execução das medidas o caráter educativo.

Nesse aspecto, a absoluta falta de um trabalho mais efetivo que pudesse contribuir de fato para a inserção qualificada desses adolescentes na escola expressa concretamente a crítica muito bem elaborada por Saliba (2006:121):

É de fácil percepção que em nenhum momento a educação propalada pelo ECA é a tônica do processo de acompanhamento do infrator, especialmente se entendermos educação para a cidadania com a capacidade de propiciar a qualquer pessoa e, em especial, ao adolescente, já que é dele que se está tratando, a possibilidade de reprimir crenças e as ilusões que não contribuem para o desenvolvimento da consciência crítica, do surgimento da liberdade com responsabilidade e do gosto pela investigação e reflexão.

Mas o discurso aponta a educação escolar como prevenção para o cometimento de novos atos infracionais, como podemos ler em Patto (2008):

A cada crime chocante cometido por jovens destituídos de todos os direitos e vítimas da barbárie contra os pobres que atravessa a história do Brasil, contudo, o discurso dominante traz ao primeiro plano uma concepção de escola como instituição salvadora, cuja missão impossível é tirar das ruas crianças e jovens moradores nas áreas urbanas mais precárias das cidades e assim diminuir os índices de criminalidade, seja ensinando-lhes princípios de moral e bons costumes seja fornecendo-lhes um diploma ilusório que não lhes garantirá emprego em tempos de desemprego estrutural. Na propaganda eleitoral de outubro de 2006, os bordões de dois candidatos a deputado federal resumiram com precisão a alma do negócio: “uma sala de aula a mais, uma cela a menos”, insistia um deles; “educar crianças para não precisar punir adultos”, repetia o outro.

Caberia nesse momento perguntar qual educação é essa proposta para servir como parte da medida de reinserção social desse adolescente, é a mesma educação escolar ofertada anteriormente à aplicação da medida sócio-educativa? As condições de vida do adolescente permanecem às mesmas que possibilitou seu afastamento da escola e suas sucessivas desistências e repetências? O que de fato foi modificado ou transformado para sua reinserção social?

Aquilo que é dado, a falta da escola, a não freqüência à escola na época do ato infracional, apresenta-se naturalizado pela própria condição de adolescente autor de ato infracional, o que pode esconder a realidade vivida por esses adolescentes que estavam muitas vezes excluídos na escola e da escola, e agora se defrontam com as reiteradas negativas de acesso àquilo que se apresenta como direito: a obrigação da matrícula e freqüência escolar.

Esse trabalho tenta contribuir para que aquilo que é dado, a ausência do adolescente que cumpre medida sócio-educativa na escola, possa ser visto como ausência de direitos e exclusão escolar e não como opção do adolescente e como causa e ou consequência de uma vida não pautada pelo comportamento social esperado dentro dos padrões normais pré-estabelecidos pela sociedade.

Como todo trabalho científico não houve a pretensão em esgotar o tema, ficando diversos espaços para um melhor aprofundamento sobre o estudo da escolarização dos adolescentes que cumprem medidas sócio-educativas, principalmente em estabelecer relações da trajetória desses adolescentes que efetivamente tiveram seu (re)-ingresso na escola e sua trajetória de vida e aqueles que não foram matriculados e não puderam ter seu direito à educação efetivado.

Não resta dúvida que a mudança dessa realidade não passa única e exclusivamente pela efetivação da matrícula, mas de transformações reais em relação às suas condições sócio-econômicas que permitam a concretização do direito à educação de qualidade conforme preconizado no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Apesar desse aspecto, este trabalho mostra que os processos pelos quais a escolarização desses adolescentes foi acompanhada redundou em poucos resultados efetivos em relação à sua reinserção social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARAÚJO, Domingos Barreto de. 2004. O perfil dos adolescentes que cometeram atos infracionais em Salvador no ano 2000. Dissertação de mestrado. Psicologia. Universidade Federal da Bahia.
- BRANCALHÃO, Walkiria Rodrigues Duarte. 2003. A educação para o adolescente em conflito com a lei: Mecanismo de inserção ou exclusão social. Dissertação de mestrado. Educação. Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho-Marília.
- BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal.
- BRASIL. Lei n. ° 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, p. 13563, 16 jul., 1990.
- BRASIL. Lei n. ° 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, p. 27833, 23 dez., 1996.
- BRASIL. Ministério da Educação. 2003. Geografia da educação brasileira 2001. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Brasília: MEC/INEP.
- BRASIL. Ministério da Educação. Thesaurus Brasileiro da Educação. [On-line]. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível na Internet:
<http://www.inep.gov.br/pesquisa/thesaurus/thesaurus.asp?te1=31674&te2=147177&te3=121253&te4=121331&te5=121359&te6=121363&te7=31979&te8=148574&te9=149068> Acessado em 11/01/2007.
- CABRAL, Suzie Hayashida. 2003. Adolescentes em liberdade assistida: Uma análise psicossocial. Dissertação de mestrado. Psicologia. Universidade Católica de Goiás.

- CARVALHO, Roberta Pompeo de Camargo. 2003. A abordagem da ação educativa na liberdade assistida sob a ótica do orientador. Dissertação de mestrado. Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
- COELHO, Cláudio Marcio. 2006. Carlo Ginzburg: história e indiciário. NEI – Núcleo de Estudos Indiciários. UFES – Vitória. Disponível na Internet: <http://www.indiciario.com/indiciario.htm> Acessado em 10/12/2007.
- CURY, Carlos Roberto Jamil. 2006. Educação escolar e educação no lar: espaços de uma polêmica. Educ. Soc. Campinas, v.27, n.96, 2006.
- _____. 2002. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. 2002. Caderno de Pesquisa. São Paulo, n. 116.
- CURY, Munir. 2005 Coord. Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado. São Paulo, Malheiros.
- FERRARO, Alceu Ravello. 1999. Diagnóstico da escolarização no Brasil. Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, n.12, p.22-47.
- FRASSETO, Flávio Américo. 1999. Esboço de um roteiro para aplicação das medidas socioeducativas. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, V. 26, p.168.
- FRANCISCHINI Rosângela. 2005. CAMPOS Herculano Ricardo. Adolescente em conflito com a lei e as medidas sócio-educativas. PSICO, Porto Alegre, PUCRS, V.36, n.3, pp.267-273, set. /dez.. Disponível em: revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/view/1397/1097. Acessado em 15/03/2007.
- GIMENO SACRISTÁN, J. 2001. A educação obrigatória: seu sentido educativo e social. Porto Alegre. Artmed.
- GINZBURG, Carlo. 1989. Sinais: Raízes de um paradigma indiciário. In: GINZBURG, C. Mitos, Emblemas, Sinais: morfologia e história. São Paulo: Companhia das Letras.
- ILANUD – Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente – Brasil. 2004. UNICEF Fundo das Nações Unidas para Infância. Guia Teórico e Prático das Medidas socioeducativas.
- LIBERATI, Wilson Donizeti. 2006. Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente. São Paulo. Editora Malheiros.

- MIRAGLIA, Paula. 2005. Aprendendo a lição: uma etnografia das Varas Especiais da Infância e da Juventude. Novos estudos.- CEBRAP, Julho 2005, nº. 72, pp.79-98.
- PATTO, Maria Helena Souza. "Escolas cheias, cadeias vazias" nota sobre as raízes ideológicas do pensamento educacional brasileiro. Estud. Av., São Paulo, v.21, n. 61,2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci-rttext&pid=S0103-40142007000300016&lng=en&nrm=iso>>. Acessado em: 10/01/2008.
- PEREIRA, Irandi. 1999.MESTRINER, Maria Luiza. Liberdade Assistida e prestação de serviços à comunidade: medidas de inclusão social voltadas a adolescentes autores de ato infracional. São Paulo: IEE/PUC-SP; Febem-SP.
- PIETROCOLLA, Luci Gati. 2000. O Judiciário e a comunidade: prós e contras das medidas sócio-educativas em meio aberto. São Paulo. IBCCRIM.
- SALIBA, Maurício Gonçalves. 2006. A educação como disfarce e vigilância: análise da estratégia de aplicação das medidas sócio-educativas a jovens infratores. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho –Marília.
- _____. 2006. O olho do poder: análise crítica da proposta educativa do Estatuto da Criança e do Adolescente. São Paulo. Editora UNESP.
- SILVA, Maria Liduina de Oliveira e. 2005. O controle sócio-penal dos adolescentes com processos judiciais em São Paulo: entre a 'proteção' e a 'punição'. Tese doutorado em Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
- TONIAL, Cleber Augusto. Considerações pontuais sobre a aplicação das medidas sócio educativas. [On-line]. Texto disponível na Internet: http://jjj.tj.rs.gov.br/jjj_site/docs/DOCTRINA/TEXTOS+CLEBER.HTM. Acessado em 11/10/2006

ANEXOS

ANEXO 1 – Ficha de Identificação

PROGRAMA DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

Interpretação da Medida
Coleta de Dados

Data: ____/____/____
Data: ____/____/____

I IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	
Apelido:	Data Nascto.: Naturalidade: U.F.:
Sexo:	Cutis: ☐ Negra ☐ Branca ☐ Amarela ☐ Parda Religião: Participa: ☐ SIM ☐ NÃO
Pai:	Naturalidade:
Mãe:	Naturalidade:
Responsável:	Família Substituta? ☐ SIM ☐ NÃO
Residência	Rua/Av.: Bairro:
	Ponto de Referência:
	Endereço para Correspondência:
	CEP: - Telefone:
II DOCUMENTAÇÃO	
C.N. Nº:	Livro: Fls.:
Cartório:	Bairro: Município:
R.G.:	Data de Emissão:
C.T.P.S.:	Nº: Série:
C.P.F.:	
T.E.:	Seção: Zona:
C.A.M.:	
C.D.I.:	C.R.:
A Providenciar:	
III MEDIDA DE P. S. C.	
Prazo:	Motivo:
Procedência:	
☐ Primário ☐ Reincidente	Veze. Motivo:
IV MEDIDA DE L. A.	
Prazo:	Motivo:
Procedência:	
☐ Primário ☐ Reincidente	Veze. Motivo:
V DADOS DE ESCOLARIZAÇÃO	
Estuda? ☐ SIM ☐ NÃO	Série: Período: ☐ Manhã ☐ Tarde ☐ Noite
Motivo desistência:	
Já foi retido? ☐ SIM ☐ NÃO	Nº de vezes: Motivo repetência:
Nome da Escola:	
Outros Cursos:	

Anexo 2 – Encaminhamento Escolar
ENCAMINHAMENTO

Att. _____

Estamos encaminhando o adolescente _____

nascido na data de _/ _/ _ , filho de _____.

Para pleitear

conforme acordo estabelecido com esta equipe.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.